



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Aurora Complexo Escolar Internacional, Limitada.

GDS — Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Topview, Limitada.

Jú Nsalele Angola, Limitada.

Nanjamba Industriais, Limitada.

Fesmar, Limitada.

Richmon Grupo, Limitada.

UVANGI — Consultoria e Comunicação, Limitada.

JP 306.º — Arquitectura e Construção Civil, Limitada.

J. WILL — Construção Civil e Comércio Geral, Limitada.

DYNAMICA. BRAMDS — Comercialização, Distribuição e Logística, Limitada.

Freibol Angola, Limitada.

Dadimilton Comercial & Filhos, Limitada.

MIT — Marktec, Limitada.

Masterbusiness, Limitada.

JRMAC — Parceiros Comerciais, Limitada.

WUNU — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.

MAGLOJU — Comércio e Indústria, Limitada.

Huambo Câmbios, S. A.

Dona Ruth, Limitada.

Casa João Mambu Business, Limitada.

Hôtel Trópico, S. A.

Springwater Tourism Angola, Limitada.

KATCHIMBAMBA TOUR — Comércio Geral, Transportes, Agência & Serviços, Limitada.

Cat, S. A.

PES-SUL — Indústria Pesqueira do Sul, S. A.

CONDE — Sociedade Comercial e Representações, Limitada.

Riba, S. A.

NUTRIVAL — Indústria de Nutrição Animal, Limitada.

WOFEN — Assets Management, Limitada.

Guia Costa & Filhos, Limitada.

TPS — Transporte e Prestação de Serviços, Limitada.

Gruvenberne, Limitada.

CALULICA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.

JIMBUKU — Casa de Câmbios, S. A.

BIOPREV — Prestação de Serviços, Limitada.

Caccilia, Limitada.

Telag, Limitada.

ISAA — International Schools Agency Of Angola, Limitada.

TRANZ — Máquinas, Limitada.

Escola de Condução O Bom Volante, Limitada.

Muzezeno Residencial-MR, Limitada.

Lima & Filhos, Limitada.

Rosibetânia, Limitada.

K — Land Angola, Limitada.

Designhome-Decoração de Interiores, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de José Artur.

Engineering In Providing Service Delivery, Limitada.

GILMARTY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

MBGA — Consultoria Nutricional, Limitada.

SOCIMOR CASAL — Angola & Companhia, Fabricação e Comércio, Limitada.

Associação das Mulheres Marítimas Portuárias e Actividades Conexas de Angola «AMMPACA».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M. B. M. A. — Comercial».

«CLÁUDIO PEPAS MENDES — Prestação de Serviços».

«MOISÉS KAKIECE — Comércio e Prestação de Serviços».

«F. C. S. P. — Comércio e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«S. J. V. B. M. — Comércio e Prestação de Serviços».

«Y. P. D. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«A. O. S. R. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

«EMANUELA FRACELMA DA SILVA — Escola de Condução Auto».

«MARTA CATARINA EDUARDO — Farmácia».

«FRANCISCO ANDRÉ BILA — Comércio e Prestação de Serviços».

«GAMAVUIKA AFONSO — Comércio a Retalho».

«F. P. C. P. — Prestação de Serviços».

«José Chicque Malengue-Prestação de Serviços».
 «J. V. G. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «A. P. S. A. C. — Centro Infantil».
 «Manuel Zolana».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Dado Cuidado — Comercial».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Leonardo Ngando».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Iospedaria Nãmbua» de Isaias Nãmbua Domingos Canhoca.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Manuel Miguel Neto».

«Baka Luyindula Miguel».

«Colégio Português» e «English School Community of Luanda-Angola-Escola».

«Sousa Luís António».

«Valdemar Fernando Muhongo Ganga».

«Cliffana — Comercial».

«Frederico Julho».

«Luzia Fineza António».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Bernardino Sandro Candembe».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Servi-Cres de Crescenciano Mbundi».

«Tibúrcio Hipandwawali Sikemeni».

«Préhuila, Limitada».

«Argentino Cavelo Lopes da Silva».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Clementina Bernarda Massumba».

Conservatória Registo Comercial de Benguela.

«João Miápia».

Aurora Complexo Escolar Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Cativa Bule Chimuco, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba;

Segundo: — Anaguedes Matilde Eyala Chimuco, solteira, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Aurora Watalameliwá Domingos Chimuco, de 10 anos de idade natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba;

Quarto: — Miguel João Domingos Chimuco, de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba;

Quinto: — Horácio Ekolelo Domingos Chimuco, de 5 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
 AURORA COMPLEXO ESCOLAR
 INTERNACIONAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aurora Complexo Escolar Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Complexo da Samba, casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o ensino geral, educação, formação profissional, prestação de serviços, ensino superior e técnico superior, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Deolindo Cativa Bule Chimuco, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Anaguedes Matilde Eyala Chimuco, Aurora Watalamelima Domingos Chimuco, Miguel João Domingos Chimuco e Horácio Ekolelo Domingos Chimuco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Deolindo Cativa Bule Chimuco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-20360-L15)

GDS — Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Diamantino Borges Duque, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 8, Apartamento 10, que outorga neste acto em representação da sociedade «GDS Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, n.º 71, 1.º Andar, C;

Segundo: — José Manuel de Matos Marques da Silva, solteiro, maior, natural de Wacó-Kungo, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 39, 1.º andar, Apartamento D.

Terceiro: — Carlos Duarte da Silva, solteiro, maior, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.ºs 271/273;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
GDS — CONTABILIDADE E AUDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «GDS — Contabilidade e Auditoria, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Salvador Allende, n.º 71, 1.º B, Bairro da Sagrada Família, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. A gerência poderá transferir a sua sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de contabilidade e de auditoria, bem como de assessoria fiscal e de consultoria em sistemas e soluções informáticas, plataformas de hardware e software, desenvolvimento de software à medida e formação profissional.

2. A sociedade poderá ainda integrar conselhos fiscais e assumir funções de fiscal único em sociedades, nos termos da lei.

3. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia «GDS Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada», e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Manuel de Matos Marques da Silva e Carlos Duarte da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão de quotas por actos entre vivos de carácter oneroso ou gratuito, a favor de terceiro depende de consentimento da sociedade.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, por acto entre vivos, a favor de terceiro.

3. No caso de haver vários interessados na aquisição das quotas objecto da pretensão de venda, as ditas quotas serão distribuídas entre eles proporcionalmente ao valor nominal total das quotas de que for titular cada um dos sócios interessados.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. Podem ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

3. Os gerentes dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo, terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura de dois gerentes.

2. É interdito aos gerentes assinar ou praticar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a esta estranhos, designadamente fianças, avais, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades alheias aos interesses da sociedade, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e isto não obstante a sociedade, em caso algum, ficar obrigada ou por quaisquer forma vinculada a tais actos, contratos ou obrigações.

ARTIGO 9.º

Salvo os casos para que a lei exija forma e prazos especiais, as Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

ARTIGO 11.º

1. É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência estabelecidos neste pacto social;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou de qualquer outro procedimento judicial.

2. Nos casos referidos nas alíneas a), a amortização será feita pelo seu valor nominal.

3. No caso contemplado na alínea b), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, serão aplicados conforme for decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei operando-se a respectiva liquidação de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, que também nomeará os liquidatários.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas de forma legal, a lei aplicável às sociedades por quotas e demais legislação complementar em vigor.

Topview, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Topview, Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Gil Fernandes, divorciado, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Murtala Mohamed, Condomínio Isma, n.º 1/2, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sócia Tânia Carina Von-Haff Giovetty, solteira, maior, natural de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Casa n.º 9, Zona 2, também outorga em representação da sociedade «Yetu Management Solutions, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Murtala Mohamed, Edifício Pina, rés-do-chão;

Segundo: — Stella Margareth Lopes dos Santos Silva, casada com Alberto de Almeida Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Quadra L, Casa n.º 1887;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do primeiro outorgante, para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo; E por eles foi dito:

Que, a primeira representada do primeiro outorgante e a segunda outorgante são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Topview, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 9, constituída por escritura datada de 30 de Julho de 2010, com início a folhas 46, verso a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A e alterada por escritura datada de 29 de Outubro de 2013, com início a folhas 8, verso a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1544-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Stella Margareth Lopes dos Santos Silva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Carina Von-Haff Giovetty;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 26 de Novembro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira

representada, ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a sua segunda representada, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, a segunda outorgante divide a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que cede à segunda representada do primeiro outorgante e a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao primeiro outorgante, valores estes já recebidos pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus encargos ou obrigações;

Que, o primeiro outorgante aceita as cessões feitas a favor da sua segunda representada e unifica-as numa única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

De igual modo por acto contínuo, aceita a cessão feita a seu favor;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o primeiro outorgante e a sua segunda representada como novos sócios;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Yetu Management Solutions, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Gil Fernandes.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20464-L02)

Jú Nsalele Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ezequiel Sali Nsalele solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 25, Casa n.º 125;

Segundo: — Judith Masonga Ndela, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 25, Casa n.º 125;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JÚ NSALELE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jú Nsalele Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, saúde, exploração mineira, e petrolífera, agro-pecuária, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequiel Sali Nsalele e, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Judith Masonga Ndela, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. À gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ezequiel Sali Nsalele, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20465-L02)

Nanjamba Industriais, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Manuel Borges, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município do Huambo, Bairro Cabassango Cabinda, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e mandatário de Bruno José da Costa Borges, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Famalicão, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
NANJAMBA INDUSTRIAIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Nanjamba Industriais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ho-Chi-Min, Casa n.º 2, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, indústria alimentar, engenharia, manutenção industrial e engenharia ambiental, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel Borges e Bruno José da Costa Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Borges, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20466-L02)

Fesmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Jorge Pires Ribeiro, casado com Maria Gorçti Louzeiro Almeida Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 1;

Segundo: — Sandra Cristina dos Reis Rodrigues Alves, casada com José António Rodrigues Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Domingos Abreu de Brito, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FESMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Fesmar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transformação e congelação de produtos do mar, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Jorge Pires Ribeiro e Sandra Cristina dos Reis Rodrigues Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Jorge Pires Ribeiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20467-L02)

Richmon Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Pedro Sunga David, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Bloco n.º 16, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Joel Edvanio David Gonçalves, de 14 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RICHMON GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Richmon Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Rua Metropolitana, casa sem número, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Sunga David e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Edvanio David Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Sunga David, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20469-L02)

UVANGI — Consultoria e Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Feio Mena Abrantes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 65;

Segundo: — Erica Tatiana Ramos, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA
UVANGI — CONSULTORIA
E COMUNICAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e ObjectoARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «UVANGI — Consultoria e Comunicação, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade situa-se em Luanda, na Via AL-20, Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 12, Talatona, Município de Belas-Luanda-Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar transferir a respectiva sede para qualquer outro local em Angola.

3. Por decisão da gerência, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Angola, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado:

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade é o exercício das actividades de consultoria, produção, eventos, publicidade, jornais, revistas, compilações e livros; actividades de comunicação, radiofusão, televisão e informação escrita; comunicação por cabo, satélite, telefonia fixa ou móvel, importação e comercialização de equipamentos destinados à indústria de impressão, exportação e importação de material publicitário e outros; prestação de serviços, publicidade e marketing; assim como qualquer actividade conforme deliberação, social e satisfeitos que sejam os requisitos legais.

2. Por decisão da gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital SocialARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Feio Mena Abrantes;
- b) Uma quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Erica Tatiana Ramos.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), bem como prestações acessórias de qualquer natureza não pecuniária, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.
3. O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da observância das disposições relativas ao direito de preferência dos sócios infra estabelecido, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade (iii) do acordo por escrito do cessionário em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.
4. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade.
5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 20.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Caso existam propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.
6. O restante sócio exercerá o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da recepção da carta registada referida em 5, supra, ou a contar da decisão do perito avaliador referido em 7, infra, mediante o envio de comunicação escrita dirigida ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta registada, referida no n.º 5, supra. O preço acordado deverá ser pago em kwanza na data da celebração da cessão ou em qualquer outra data que seja acordada. A quota em questão será cedida mediante o pagamento do preço e livre de quaisquer ónus e encargos. No mesmo prazo de 45 dias, a sociedade informará ao cedente e aos restantes sócios, por meio de comunicação escrita, se consente na cessão proposta. Caso a sociedade não consinta na cessão e o cedente detenha a quota há mais de três anos, a recusa de consentimento deverá ser acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização da quota.
7. Caso a contrapartida oferecida pelo cessionário não seja em dinheiro, ou caso qualquer sócio alegue que a transacção com o terceiro não é efectuada em kwanzas ou de boa-fé e em condições normais de mercado, e as partes não cheguem a acordo quanto ao seu valor equivalente em dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada referida no 5, supra, a avaliação da quota objecto de cessão será decidida por um perito avalia-

dor independente. O perito avaliador será um profissional do ramo. Se as partes não chegarem a acordo na escolha do perito avaliador, o mesmo será escolhido pela gerência. Os encargos com a avaliação serão suportados pelo sócio que a solicitou. A decisão da avaliação será vinculativa. Os prazos estabelecidos em 6, supra, só começam a correr após o perito avaliador ter tomado uma decisão sobre a avaliação.

8. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias referido em 5, supra, o cedente não poderá retirar a sua oferta a outro sócio, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

9. Se o outro sócio não exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no parágrafo 6, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta registada, referida em 5, supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelo sócio deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio, que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada enviada para a morada constante do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III
Órgãos da sociedade

ARTIGO 10.º
(Geral)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral dos sócios e a gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição, reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão:

- a) O seu consentimento por escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância por escrito quanto ao conteúdo da deliberação em questão.

6. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 3, *supra*;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 4, *supra*;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 5, *supra*;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 5, *supra* e na lei.

7. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta de representação endereçada à sociedade, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente com os votos correspondentes à maioria do capital social da sociedade, salvo se a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO 12.º

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas pela lei ou por estes estatutos, designadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Nomeação, destituição e remuneração dos membros da gerência;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 13.º

(Gerência e forma de obrigar)

1. A sociedade é administrada em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio José Manuel Feio Mena Abrantes.

A sociedade obriga-se validamente perante terceiros bastando a assinatura do gerente.

A) Conterá a assinatura do gerente:

1. No caso de aquisição, oneração ou alienação de qualquer bem imóvel, móvel, equipamento de uso profissional da empresa, prestação de garantia real ou fidejussória, transacção ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

2. Constituição de procuradores.

B) A sociedade poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos administradores ou por procurador com poderes específicos, nos actos relativos a:

1. Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo;

2. Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;

C) Os actos previstos na alínea «a» item 1 desta cláusula poderão também ser praticados por qualquer administrador em conjunto com procurador, especificado no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

D) A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

a) Mandatos com cláusula geral para o foro (adjudicial), estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive, os actos de renúncia, desistência, transacção, recebimento e quitação;

Actos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, excepto os mencionados na alínea «a» item 1.

ARTIGO 14.º
(Poderes)

A gerência terá os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 15.º
(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 16.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada para as moradas e à atenção das pessoas seguintes:

- 1) José Manuel Feio Mena Abrantes;
Morada em Luanda
- 2) Erica Tatiana Ramos;
Morada em Luanda

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1, supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar à sociedade e aos demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável e casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela Lei da República de Angola.

2. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com o previsto na Lei das Sociedades Comerciais.

(14-20481-L02)

JP 306.º — Arquitectura e Construção Civil, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo José Alexandre da Costa, casado com Rebeca Paula Tito Dala da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Honga, Quarteirão 7, Sector B, Casa n.º 662;

Segundo: — José Estêvão da Costa, casado com Maria da Conceição Miguel Timóteo da Costa, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Honga, Quarteirão 7, Sector B, Casa n.º 662;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JP.360.º — ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO
CIVIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «JP 306.º — Arquitectura e Construção Civil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sector B, Quarteirão 7,

Casa n.º 662, Bairro Honga, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a arquitectura; comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, engenharia, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo José Alexandre da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Estêvão da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo José Alexandre da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20482-L02)

J. WILL — Construção Civil e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José de Ceita Barbosa Neto, solteiro, maior, natural de Conceição-República Democrática de São Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro;

Segundo: — Enhide Ceita Fernandes Will, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J. WILL — CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «J. WILL — Construção Civil e Comércio Geral, Limitada», com sede na Rua da Maianga, n.º 83, 2.º andar, Apartamento M, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo mudar de sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá abrir escritórios, estabelecimentos, sucursais, delegações ou agências nos locais em que julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços, construção civil e obras

públicas, comércio geral a retalho e a grosso, podendo dedicar-se a outras actividades desde que permitido por lei ou mediante acordo dos sócios.

3.º

O capital social da sociedade é de Kz:100.000.00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, distribuído pelos sócios José de Ceita Barbosa Neto e Enhide Ceita Fernandes Will, respectivamente.

4.º

A cessão de quotas é permitida e livre quando feita entre os sócios, mas quando a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

5.º

1. A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios José de Ceita Barbosa Neto e Enhide Ceita Fernandes Will, sendo bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar nos sócios parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

6.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A Assembleia Geral é convocada, desde que a lei não indique outra forma, por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

10.º

No omissão regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas, toda e demais legislação aplicável e ainda as deliberações sociais, desde que legalmente tomadas.

(14-20484-L02)

**DYNAMICA. BRAMDS — Comercialização,
Distribuição e Logística, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João Alexandre Cruz de Vasconcelos, solteiro, maior, natural de Braga, Província de Luanda, residente em Luanda, Samba, Bairro Talatona, Condomínio Riviera, Rua Cabo Ledo, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de José Paulo Teixeira da Cruz Figueiredo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua dos Açores, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DYNAMICA.BRAMDS — COMERCIALIZAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DYNAMICA. BRAMDS — Comercialização, Distribuição e Logística, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Manuel Almeida de Vasconcelos, Casa n.º 8, Bairro Azul, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização, distribuição e logística, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Alexandre Cruz de Vasconcelos e José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Alexandre Cruz de Vasconcelos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão-as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20606-L02)

Freibol Angola, Limitada

Aumento do capital, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Freibol Angola, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

José Miranda Joaquim Mandriz, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Vila Estoril, Bloco 23, 3.º andar, Apartamento 15, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Luís da Fonseca Cadete, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Gastão de Sousa, n.º 996, 1.º andar, Apartamento A.

Declaram os mesmos;

Que, ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Freibol Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Gastão de Sousa, n.º 996, 1.º andar, Apartamento A, constituída por escritura pública datada de 31 de Agosto de 2010, lavrada com início a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo

Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.793-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417104817, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, datada de 27 de Outubro de 2014, conforme acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante por si e no uso dos poderes a si conferidos aumenta o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, que ambos unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando cada um a ter a quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

O outorgante altera ainda a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, fabricação, produção e montagem de artigos e equipamentos hoteleiros, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transporte aéreo, terrestre e marítimo, agro-pecuária, pesca e seus derivados, educação e ensino, construção civil e obras públicas, saúde pública, laboratórios de análises clínicas e fármacos, indústria siderúrgica, exploração de madeira, indústria transformadora, gestão de resíduos sólidos e ambiental, tecnologia de informação e comunicação (tics), podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís da Fonseca Cadete e José Miranda Joaquim Mandriz, respectivamente;

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20616-L02)

Dadimilton Comercial & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Garcia Vieira Viegas, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, Rua C, Casa n.º 574, que outorga neste acto por si individualmente, em representação de sua filha menor Dádiva Gomes Alfreia, de 3 anos de idade, natural do Uíge e consigo convivente e como mandatário de Fátima Anacleto Gomes, solteira, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes. Paciência António Francisco Mabango

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DADIMILTON COMERCIAL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dadimilton Comercial & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Farol das Lagostas, Distrito Urbano do Sambizanga, rua sem número, e Casa n.º 246, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e

mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(CAPITAL)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Garcia Vieira Viegas, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Fátima Anacleto Gomes, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Dádiva Gomes Alfreia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Garcia Vieira Viegas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições:

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20617-L02)

MIT — Marktec, Limitada

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade MIT — Marktec, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes;

Primeiro: — José Nelson dos Santos Victorino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, n.º 120;

Segundo: — Dilma Gonçalves Miguel, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 11, 3.º andar, Apartamento 1, Zona 6, titular;

Terceiro: — Leonardo de Oliveira Corrêa Netto, solteiro, maior, natural de Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 11.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

Declararam os mesmos:

Que o primeiro e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «MIT — Marktec, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 236, 4.º andar, Apartamento B, constituída por escritura datada de 1 de Abril de 2008, com início a folhas 46, verso, a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Nelson dos Santos Victorino e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Dilma Gonçalves Miguel;

Que, pela presente escritura os sócios conforme acta de deliberação datada de 21 de Julho de 2014, decidem aumentar o capital social da sociedade de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da sociedade, totalmente subscrito pelo terceiro outorgante;

Ainda mediante acta de deliberação, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao terceiro outorgante (Leonardo de Oliveira Corrêa Netto), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá, a respectiva quitação, afastando-se assim da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo, a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede para o terceiro outorgante (Leonardo de Oliveira Corrêa Netto), livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Por conseguinte o terceiro outorgante aceita as cessões que lhe foram efectuadas, nos precisos termos exarados e as unifica com a quota decorrente do aumento, passando o

mesmo a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Deste modo altera-se o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo de Oliveira Corrêa Netto e outra no valor nominal de K: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dilma Gonçalves Miguel.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2014.— O ajudante, *ilegível*.

(14-20618-L02)

Masterbusiness, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cornélio Saldanha António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 18, Casa n.º 43, Zona 15;

Segundo: — António Paulo Vicente, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 18, Casa n.º 11, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MASTERBUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Masterbusiness, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, Casa n.º 43, Zona 15, Bairro Rangel, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cornélio Saldanha António e António Paulo Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cornélio Saldanha António e António Paulo Vicente, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois (2) gerentes para obrigar validamente a sociedade

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20620-L02)

JRMAC — Parceiros Comerciais, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Alexandre Júlio de Macedo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 24, 3.º andar, Apartamento 24;

Segundo: — Milton Renato Vieira Lopes de Macedo, casado com Andreia Marlene Cruz de Macedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Nzinga Mbandi, Prédio L-28, 6.º andar, Apartamento 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JRMAC — PARCEIROS COMERCIAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JRMAC — Parceiros Comerciais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Costa do Sol, casa sem número, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria,

panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joel Alexandre Júlio de Macedo e Milton Renato Vieira Lopes de Macedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joel Alexandre Júlio de Macedo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20621-L02)

WUNU — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Eduardo, casado com Verónica Isabel Nkala Eduardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do sócio, Manuel Carlos Eduardo, casado com Lídia António Rola Eduardo, sob o regime de separação de bens, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda;

Segundo: — Sebastião António Vemba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21, PR 72, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WUNU — SOCIEDADE COMERCIAL
E INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «WUNU — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Bairro Prenda, Casa n.º 21, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, prestação de serviços, educação e ensino, promoção artística, literária e cultural, formação técnico-profissional, gestão de eventos, produção de imagem e multimédia, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Carlos Eduardo, Sebastião António Yemba e António Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Eduardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20622-L02)

MAGLOJU — Comércio e Indústria, Limitada

Aumento do capital social, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MAGLOJU — Comércio e Indústria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Simão Eduardo, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Makiese Quimilo Manguete Eduardo, de 10 anos de idade, Glória Quimilo Basílio Eduardo, de 8 anos de idade e Mafuta Júlia Quindo Eduardo, de 6 anos de idade, todas naturais de Luanda e consigo conviventes.

Declara o mesmo:

Que as representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «MAGLOJU — Comércio e Indústria, Limitada», NIF 5417142042, com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 3, constituída por escritura pública datada de 28 de Março de 2013, lavrada com início a Folhas n.º 803, do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 984-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Makiese Quimilo Manguete Eduardo, a segunda no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Glória Quimilo Basílio Eduardo e a terceira no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Mafuta Júlia Quindo Eduardo.

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, aumenta o capital social para Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), resultante da subscrição de uma nova quota pelo outorgante Simão Eduardo.

Que, as actuais sócias prescindem do seu direito de preferência, pelo que ele, outorgante, é admitido como novo sócio.

Que, em função do acto praticado altera o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a

primeira no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Eduardo, a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Makiese Quimilo Manguete Eduardo, a terceira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Glória Quimilo Basílio Eduardo e a quarta no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Mafuta Júlia Quindo Eduardo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20644-L02)

Huambo Câmbios, S. A.

Certifico que, de folhas 59 a 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-C-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade anónima denominada «Huambo Câmbios, S. A.».

No dia 14 de Novembro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Mário Imaculado Cariquita Camundongo, casado com Emanuela Edith do Rosário Afonso Camundongo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Benfica I, Rua 4, Casa n.º 1-D, Zona 3, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000047971HA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2010, que outorga por si individualmente e ainda com representante legal da sua filha menor Marinela Edith Afonso Camundongo, nascida em Luanda, aos 22 de Março de 2008 e com ele convivente; e na qualidade de mandatário de Emanuela Edith do Rosário Afonso Camundongo, casada com ele outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na morada acima mencionada, de Ernesto Elias Bartolomeu, casado com Sónia Denise Von - Haff de Carvalho Bartolomeu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, n.º 55, Samba e de Paulo Haércio Vaz Teixeira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua António Brito, n.º 39, Zona II, Rangel;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação e certifico a qualidade em que o mesmo intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face da acta adiante mencionada, que arquivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os seus representados, uma sociedade anónima denominada «Huambo Câmbios, S. A.», tem a sua sede no Huambo, provisoriamente na Rua da República, n.º 1, r/c, com o capital social de Kz: (10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), está dividido e representado por 100, acções, com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma.

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 5.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido, pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social;
- d) Acta Avulsa n.º 1/14 da mesma sociedade, emitida aos 6 de Novembro de 2014;
- e) Lista nominal dos accionistas.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinatura: Mário Imaculado Cariquita Camundongo.

Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do Selo: Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus A. C. Cristelo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HUAMBO CÂMBIOS, S. A.

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Huambo Câmbios, S. A.».

2.º

A sua sede social fica no Huambo, provisoriamente na Rua da República, n.º 1, r/c, podendo a administração, por simples decisão desloca-la livremente para qualquer outro local, abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da competente escritura da sua constituição.

4.º

O seu objecto social é compra e venda de notas e moedas estrangeiras ou cheques de viagem.

5.º

1. O capital social, inteiramente realizado e já entrado na caixa é de Kz: 10.000.000,00 representado por 100 acções, no valor nominal de Kz: 100.000,00 cada uma.

2. Na inscrição de novas acções de aumento de capital, terão preferência os accionistas que o forem a data da subscrição na proporção das que já possuam, salvo se, de outro modo, for deliberado em Assembleia Geral.

3. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que o accionista detenha.

6.º

As acções são nominativas ou ao portador e representam por títulos de 1, 10, 20, 30, 40 e 50 acções.

7.º

A sociedade poderá emitir acções nos termos legais.

8.º

A transmissão «intervivos» total ou parcial de acções fica sujeita a autorização da Assembleia Geral.

9.º

A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou emissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

10.º

1. O direito de assistir as Assembleias Gerais e participar nos seus trabalhos e reservado aos accionistas que detenhem, pelo menos, 5 acções.

2. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das Assembleias Gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

3. A cada acção corresponde a um voto.

4. Para conferirem direito de voto numa Assembleia Geral, as acções devem estar averbadas ou depositadas até 10 dias antes da data da assembleia.

11.º

Os accionistas com direito a participar nas Assembleias Gerais poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital.

13.º

1. Na convocatória da Assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso da Assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

2. A segunda Assembleia deve realizar-se entre os 16 e 30 dias subjacentes à data marcada para a primeira Assembleia.

3. A Assembleia convocada nos termos do n.º 2, pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representantes ou capital por eles representado.

14.º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas à Sociedade.

15.º

Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia e dirigir as reuniões.

16.º

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e sempre que necessário for.

17.º

A Assembleia Geral terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar qualquer assunto para que tenha sido convocada.

18.º

A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, o julgarem necessário ou ainda o requerimento de accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

19.º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Suspensão do direito de preferência dos accionistas.

20.º

1. A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, podendo serem reeleitos uma vez ou mais vezes.

2. Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

3. A Assembleia Geral fixará o número de membros que hão de constituir o Conselho de Administração.

21.º

O Conselho de Administração poderá preencher, até a Assembleia Geral seguinte, as que nele ocorrem.

22.º

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários a sua instalação;
- e) Propor ou seguir quais quer acções, confessá-los ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em arbitrio;
- f) Nomear ou admitir o Administrador-Delegado e os directores, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários para determinados actos.

23.º

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros um presidente.

2. O Conselho de Administração poderá designar um Administrador-Delegado, definindo na acta d designação os poderes que entenda conferir-lhe.

3. São acumuláveis as funções do Presidente e de Administrador-Delegado.

24.º

1. O Conselho de Administração reunira sempre que a sociedade o exija ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois administradores e as suas deliberações, que constarão na acta, serão tomadas por maioria dos números que o compõem.

2. Conselho poderá deliberar por escrito desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

3. Poderá qualquer administrador impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para representar em qualquer reunião do Conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidira mesma.

25.º

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e Administrador-Delegado, quando o houver;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Nos serviços de simples expediente bastará a assinatura de qualquer Administrador;
- e) A Sociedade poderá constituir mandatários, mediante procuração competente.

26.º

A fiscalização da administração social é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, a qual escolherá o seu presidente, devendo os membros eleitos serem reelegíveis uma ou mais vezes.

27.º

O Conselho Fiscal tem as atribuições determinadas na Lei e neste contrato social.

28.º

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

29.º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 55 pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) O saldo para dividendo ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia de Geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo não.

30.º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

31.º

A liquidação, consequência da dissolução do contanto social, será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

32.º

Poderão ser eleitos para os cargos sociais outras sociedades, desde que representadas por pessoas singulares.

33.º

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até a tomada de posse dos que foram eleitos para os substituir.

(14-20884-L01)

Dona Ruth, Limitada

Certifico que no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhas 14 a 15, verso, do Livro n.º 356-C/08, de notas de escrituras diversas, se acha exarado o seguinte:

Alteração parcial da sociedade «Dona Ruth, Limitada».

Certifico que, no 16 dia de Maio de 2008, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 2.ª Classe, do referido Cartório, perante mim, Manuel Nancari Chandicua, Oficial Auxiliar de 2.ª Classe, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arlindo Lunje Carlos Júlio, casado, natural do Bie, Província do Bié;

Segundo: — Lucinda Filomena Nguevê Júlio, casada, natural do Moxico, Província do Luená;

Terceiro: — Leonel Canjaia Lunje Júlio, solteiro, natural de Huambo, Província do Huambo;

Quarto: — Soi Aleluia Júlio, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo;

Quinto: — Carla Nassoma da Silva Júlio, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 001029435LA036, emitido em Luanda, aos 28 de Agosto de 2003;

Sexto: — Indira Rosete Matias Júlio, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda;

Sétimo: — Arlinda Carina Júlio, menor, natural do Huambo, Província de Huambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 001708284HO030, emitido em Luanda, aos 14 de Outubro de 2003.

Oitavo: — Aldinaima Felicidade Júlio, menor, natural do Huambo, Província do Huambo;

Nono: — Daniel Lucas Lionjanga, solteiro, natural de Huambo, Província do Huambo;

Décimo: — Egas Moniz Kussy, menor, natural de Luanda, Província de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo conhecimento pessoal, documentos acima mencionados que arquivo para os devidos efeitos, sendo o sétimo, oitavo e décimo outorgantes estão representados pelo primeiro outorgante por serem menores nos termos do artigo 138.º Código de Família, o que dou fé.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Dona Ruth, Limitada», com sede na Cidade do Bié, constituída por escritura pública de 14 de Janeiro de 2008, lavrada as folhas 39 a 42, verso, do Livro n.º 348-C/2004, de notas de escrituras diversas.

Que de harmonia com deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, alteram parcialmente o pacto social com a retirada do primeiro outorgante Arlindo Luenje Carlos Júlio e entrada do sócio Cristines Pataca Carlos Júlio, o aumento do capital social e o seu objecto social por qual vinha se regendo a aludida sociedade, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro outorgante: Cristines Pataca Carlos Júlio, casado, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000 48390BE034, passado pelo arquivo de Identificação de Luanda, a 1 de Outubro de 2007.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, indústria, hotelaria e turismo, transportes, prestação de serviços, construção civil, farmácia, pescas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios desde que seja permitido por lei e acordado pelos sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez quotas, sendo a primeira no valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristines Pataca Carlos Júlio, outra no valor de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Lucinda Filomena Ngueve Júlio e as outras no valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Leonel Canjaia Luenje Júlio, Soi Aleluia Júlio, Carla Nassoma da Silva Júlio, Indira Rosete Matias Júlio, Arlinda Carina Júlio, Aldinaima Felicidade Júlio, Daniel Lucas Lionjanga e Egas Moniz Kussy, respectivamente.

ARTIGO 7.º

§1.º — A administração e gerência em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Lucinda Filomena Ngueve Júlio e Leonel Canjaia Luenje Júlio.

§2.º — Para obrigar válidamente a sociedade em questões de mero expediente uma assinatura de um dos sócios e nas questões económicas e financeiras duas assinaturas conjuntas.

As restantes cláusulas do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: P.P. João Morais. — A Notária, Maria Amélia Rodrigues Barros.

O imposto de selo do acto é de Kz: 200,00.

Registo n.º 81/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito a qual autenticado com selo branco em uso neste Cartório Notarial.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 19 de Novembro de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (14-20900-L01)

Casa João Mambu Busness, Limitada

Certifico que, de folhas 21 a 23, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 481-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Casa João Mambu Busness, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Mambu, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003005364UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 6 de Março de 2014, que outorga neste acto, por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, consigo convivente; Cristo João Zingi Mambu, de 8 (oito) anos de idade, natural do Golfe, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, Elohim Manuel Zingi Mambu, de 5 (cinco) anos de idade, natural da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda e João Zingi Mambu, de 2 (dois) anos de idade, natural do Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda;

Segundo: — Diquilutilo Domingos Mambo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, casa sem número, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 007024995 LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos de identidade.

E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas denominada «Casa João Mambu Business Limitada», com sede social em Luanda, Rua dos Kwanzas, Casa n.º 34, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mambu e quatro quotas de iguais valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Cristo João Zingi, Elohim Manuel Zingi Mambu, João Zingi Mambu e Diquilutilo Domingos Mambo, respectivamente.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e, reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 25 de Novembro de 2014;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Três fotocópias de bilhetes de identidade;
- d) Duas fotocópias de cédula pessoal.
- e) Documentos complementares.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA JOÃO MAMBU BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Casa João Mambu Business, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua dos Kwanzas, Casa n.º 34, Bairro Hoji-ya-Henda, Município Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, equipamentos médicos, depósito de medicamentos, farmácia, pescas, agência de navegação, exploração de florestas, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) no valor nominal de 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mambu e 4 (quatro) quotas iguais uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Diquilutilo Domingos Mambo, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristo João Zingi Mambu, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Elohim Manuel Zingi Mambu e Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Zingi Mambu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado a direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Mambu, fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contrato estranho aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, seus sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as liberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegi-vel*. (14-20902-L01)

Hotel Trópico, S. A.

Certifico que, de folhas 82 a 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 480-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de redução do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «Hotel Trópico, S. A.».

Aos 21 de Novembro de 2014, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante:

José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte

n.º M-531052, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como administrador e em representação da sociedade «Hotel Trópico, S.A.», com sede em Luanda na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, com o capital social de: Kz: 1.056.477.000,00 (mil e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1969/499 e com o NIF 5410002466.

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu Passaporte n.º M-531052, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da certidão comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da acta da Assembleia Geral n.º 26, de 19 de Fevereiro de 2014, documentos que arquivou.

Disse o outorgante:

Que, em cumprimento do deliberado na referida acta da Assembleia Geral da sociedade sua representada, reduz o capital social de Kz: 1.056.477.000,00 (mil e cinquenta e seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil kwanzas), para Kz: 600.000.000,00 (seiscentos milhões de kwanzas) representado por 1.200.000 acções com o valor nominal de Kz: 500,00 cada uma.

Que, em consequência dos actos praticados, alterar os n.os 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 6.º dos seus estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito realizado, é de Kz: 600.000.000,00 representado por 1.200.000 acções com o valor nominal de Kz: 500,00 cada uma.

3. Poderão ser emitidos títulos incorporando qualquer número de acções, todos eles autenticados com selo branco da sociedade e pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos.

ARTIGO 6.º

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

2. Os accionistas poderão acordar a realização de prestações suplementares, ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

3. A deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

Assim o disse e outorgou.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 19 de Fevereiro de 2014;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível*. (14-20913-L01)

Springwater Tourism Angola, Limitada

Certifico que, de folhas n.ºs 37-38, livro de notas para escrituras diversas n.º, 480-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração da denominação social da sociedade «Es Viagens e Turismo, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 4.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Hélder Manuel Marques Alves, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º M527193, emitido aos 20 de Março de 2013, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com morada profissional em Luanda, na Avenida de Portugal 47-A, que outorga em nome e em representação da sociedade «Es Viagens e Turismo, Limitada», constituída e existente de acordo com as leis de Angola, com sede em Luanda na Avenida de Portugal 47-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 175-05, com o Número de Identificação Fiscal 5401139209, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 3.649.900,00 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos kwanzas) na qualidade de gerente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação que exibiu e devolvi, bem como a qualidade em que o mesmo intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, conforme deliberação da sociedade, aos 21 de Novembro de 2014, procede à alteração da denominação social da sociedade, passando a esta a adoptar a denominação social «Springwater Tourism Angola, Limitada».

Que em consequência da alteração supra, a sociedade procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente alterando o seu artigo 1.º, n.º 1, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Springwater Tourism Angola, Limitada», («Sociedade»)

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;
- b) Acta da Sociedade de 21 de Novembro de 2014;
- c) Certificado de admissibilidade de firma.

Ao outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível*. (14-20921-L01)

KATCHIMBAMBA TOUR — Comércio Geral, Transportes, Agência & Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja de Registos de Cacucaco, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «KATCHIMBAMBA TOUR — Comércio Geral, Transportes, Agência & Serviços, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacucaco, perante mim, António Pedro da Silva, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Avelino Epalanga Sãnde, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, 1.º direito, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000144362BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Abril de 2010, que outorga por si individualmente e, ainda como mandatário de:

- a) Mateus Luis Epalanga Sande, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Bairro do Golf II, Rua 1, Casa n.º 14, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003031981LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2013; e,
- b) José Luis Epalanga Sande, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Bairro do Golf II, Rua 1, Complexo das Acácias, titular do Bilhete de Identidade n.º 003031978LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2012.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim referenciados.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «KATCHIMBAMBA TOUR — Comércio Geral, Transportes, Agência & Serviços, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 78, r/c;

Que a sociedade tem como objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, a sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Instrui o acto com os seguintes documentos:

- a) O documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Duas procurações a favor do outorgante, que o nomeiam para inteira validade deste acto;
- c) Comprovativo bancário do depósito do capital inicial.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 325.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja de Registos de Cacucaco, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014. — O Notário, *António Pedro da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KATCHIMBAMBA TOUR — COMÉRCIO
GERAL, TRANSPORTES, AGÊNCIA
& SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «KATCHIMBAMBA TOUR — Comércio Geral, Transportes, Agência & Serviços, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Casa n.º 78, r/c, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, ondem e quando convêm os negócios sociais.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

O seu objecto social é o exercício de agência de viagens e serviços, transportes, comércio geral, por grosso e a retalho, pescas, agro-pecuária, agricultura, construção civil, obras públicas, hotelaria, turismo, piscicultura, hospedaria e lazer, modas e confecções, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas, usadas ou de ocasião e seus acessórios, reparação técnica geral de automóveis, centro médico, clínica geral, serviços médicos e diagnósticos integrados, serviços farmacêuticos, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, pasteleria, geladaria, panificação, informática, telecomunicações, consultoria, gestão de projectos de engenharia, compra e venda de mobiliários, indústria, venda de equipamentos desportivos, exploração mineira e florestal, auditoria de sociedades ou empresas, prestação de serviços, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, elaboração de projectos de obras, fiscalização de obras, transportes terrestres, aéreos e marítimos, despachante, transitários, cabotagem, camionagem, fabricação de blocos e vigotas, fabricação e venda de material de frio, ourivesaria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de hotéis, pensões, restaurantes e ou similares, de bombas de combustíveis ou estação de serviços, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, organização e decoração de eventos, promoção, produção e realização de festas, banquetes, espectáculos e eventos culturais, desportivos e recreativos, salão de cabeleireiro, boutique, ourivesaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, vídeo clube, discoteca, desinfestação, manutenção de espaços verde, jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino geral e cultura, escola de condução, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Epalanga Sande, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Luís Epalanga Sande e José Luís Epalanga Sande.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Avelino Epalanga Sande, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio das modernas tecnologias de telecomunicações e informação ou por meio de cartas dirigidas, registadas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização, indicando a agenda de trabalhos, data, local e hora da mesma.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e,

a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(14-20961-L01)

Cat, S. A.

Certifico que no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 96, do livro n.º 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Escritura pública de alteração do capital social, da sociedade anónima denominada «Cat, S. A.»

No dia 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

«CAT — Congelação Atlântica do Tómbwa, S. A.», pessoa colectiva, com sede no Município do Tómbwa, Província do Namibe, com a Identificação Fiscal n.º 5162004685, registada na Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, sob o n.º 1994.647, legalmente representada neste acto, por procuração de 22 de Outubro de 2014, por Sara Alexandra Pinto Proença Mendes, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no Namibe, portadora do Passaporte n.º N171189, emitido aos 16 de Junho de 2014 e válido até 16 de Junho de 2019.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição da fotocópia do seu passaporte e a suficiência de poderes em que intervém, o que dou fé.

E por ela, na sua forma de representação, foi dito:

Que a sociedade anónima acima identificada, foi constituída inicialmente sob a forma de sociedade por quotas, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada com início a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-C, do Cartório da Huíla, e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Comarca do Namibe, sob o n.º 1994.647, transformada em sociedade anónima por escritura de 6 de Abril de 2005, lavrada a folhas 54, verso e seguintes, do livro de notas de escrituras diversas n.º 176-A, do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, com o capital social de Kz: 21.750.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 50.000 acções, no valor nominal de Kz: 435,00 para cada.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em Assembleia Geral extraordinária da sociedade «Cat-S. A.»

conforme acta s/n.º, de 11 de Outubro de 2013, os accionistas decidiram alterar parcialmente o pacto social, cujo capital passa para USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) o equivalente em Kz: 71.750.000,00 (setenta e um milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), encontrando-se dividido em cento e cinquenta mil acções com valor nominal de kwanzas equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

Que a dita sociedade tem como objecto social a captura, transformação, congelação e comercialização de produtos do mar, incluindo a prestação de serviços técnicos e de transformação de produtos destinados a terceiros, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei e rege-se pelo documento complementar «estatutos», elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura que a outorgante declara ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) A acta da Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de Outubro de 2013 e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos a outorgante que comigo vai assinar.

Assinados: A.P.P Sara Alexandra Pinto Proença Mendes e a Notaria, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

O imposto de selo do acto é de Kz: 100.125,00 (cem mil e cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 74 /2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, integralmente transcrito a qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 30 de Outubro de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (14-20965-L01)

PES-SUL — Indústria Pesqueira do Sul, S. A.

Certifico que no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 98, do livro n.º 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Escritura pública de alteração do capital social, da sociedade anónima denominada «PES-SUL — Indústria Pesqueira do Sul, S. A.».

No dia 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, perante mim, *Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha*, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

«PES-SUL — Indústria Pesqueira do Sul, S.A», pessoa colectiva com a Identificação Fiscal n.º 5162004677, registada na Conservatória dos Registo da Comarca do Namibe, sob o n.º1994.1610, com sede no Município do Tômbwa, Província do Namibe, legalmente representada neste acto, por procuração de 22 de Outubro de 2014, por Sara Alexandra Pinto Proença Mendes, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no Namibe, portadora do Passaporte n.º N171189, emitido aos 16 de Junho de 2014 e válido até 16 de Junho de 2019.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição da fotocópia do seu passaporte e a suficiência de poderes em que intervém, o que dou fé.

E por ela, na sua forma de representação, foi dito:

Que a sociedade anónima acima identificada foi constituída inicialmente sob a forma de sociedade por quotas, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada com início a folhas 65, verso e seguintes do livros de notas para escrituras diversas n.º 144-C, do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, transformada em sociedade anónima por escritura de 6 de Abril de 2005, lavrada a folhas 53, verso e seguintes, do livro de notas de escrituras diversas n.º 176-A do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, com o capital social de Kz: 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil), dividido e representado por 60.000 acções, no valor nominal de Kz: 435,00 para cada.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «PES-SUL — Indústria Pesqueira do Sul, S.A.», conforme acta s/n.º, de 11 de Outubro de 2013, os accionistas decidiram alterar parcialmente o pacto social, cujo capital passa para USD: 800.000,00 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), o equivalente em Kz: 76.100.000,00 (setenta e seis milhões e cem mil kwanzas), encontrando-se dividido em cento e sessenta mil acções com valor nominal de kwanzas equivalente a USD 5,00, cada uma.

Que a dita sociedade tem como objecto social a captura, transformação e produção de conservas e comercialização de produtos do mar, incluindo a prestação de serviços técnicos e de transformação de produtos destinados a terceiros bem como a elaboração de estudos e projectos afins, e ainda a exportação e importação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei e rege-se pelo documento complementar «estatutos», elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura que a outorgante declara ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) A acta da Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de Outubro de 2013 e outros documentos que justificam a realização deste acto;

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos a outorgante que comigo vai assinar.

Assinados: A.P.P Sara Alexandra Pinto Proença Mendes e a Notaria, Maria Amélia Rodrigues Barros.

O imposto de selo do acto é de Kz: 100.125.00 (cem mil e cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 78 /2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, integralmente transcrito a qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 30 de Outubro de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (14-20966-L01)

CONDE — Sociedade Comercial e Representações, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 24 a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 481- A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «CONDE — Sociedade Comercial e Representações, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Augusta Ferreira Conde, divorciada, natural de Conceição-São Tomé e Príncipe, residente habitualmente em Luanda, Rua Marien Ngouabi, n.º 65, 1.º andar, Apartamento F, Distrito Urbano da Maianga, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0003709B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 17 de Fevereiro de 2014 e portador do Passaporte n.º S098368, emitido pelo SMF-São Tomé e Príncipe, aos 31 de Agosto de 2011, que outorga neste acto em nome próprios e como representante legal de seu filho menor de 14 anos de idade, consigo convivente Carlos Conde Frota, natural de Cacucaco, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005524637LA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Junho de 2012;

Segundo: — Francisca da Mata, solteira, maior, natural de Trindade-São Tomé e Príncipe, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Chicalá, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, titular do Cartão de Autorização de Residente n.º 0005015B02, emitido pelo Serviço de Migração e estrangeiros, aos 23 de Julho de 2014, titular do Passaporte n.º T015108, emitido pela Embaixada de São Tomé e Príncipe de Luanda, aos 20 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição dos respectivos documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes que intervêm, em face da procuração que me foi exibida e arquivo.

E, por elas foi dito:

Que, são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas denominada «CONDE — Sociedade Comercial e Representações, Limitada», com sede em Luanda, na Rua ex. António Barroso, n.º 65; Bairro e Distrito Urbano da Maianga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 285-1999, com NIF 5401129793, constituída por escritura de 1 de Novembro de 1999, lavrada com início a folhas 4, verso, do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 910-E, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social actual de Kz: 600,00 (seiscientos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 300,00 (trezentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Francisca da Mata e Maria Augusta Ferreira Conde.

Que, na qualidade de únicas sócias da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, datada aos 1 de Outubro de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento para o aumento e cessão de quota que adiante se vai efectuar.

Que sendo as únicas sócias da dita sociedade, convindo-lhe a dar melhor desenvolvimento nos negócios sociais e em cumprimento as exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e da Acta Avulsa n.º 1/2014, deliberam aumentar o capital social para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) com um incremento de Kz: 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito da seguinte forma; à sócia Maria Augusta Ferreira Conde, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 37.000,00 (trinta e sete mil kwanzas) e unifica com aquela que já detém, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), à sócia Francisca da Mata, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 57.000,00 (cinquenta e sete mil kwanzas) e unifica com aquela que já detém, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Que em conformidade com a dita deliberação, a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota com seu valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) ao representado da primeira outorgante com todos os direitos e obrigações nela inerente.

Disse a primeira outorgante:

Que o seu representado aceita a cessão nos exactos termos exarados, e consequentemente é admitido como novo sócio da dita sociedade.

Que ainda no âmbito da mesma deliberação é nomeado como gerente à sócia Maria Augusta Ferreira Conde, em consequência dos actos praticados alteram parcialmente o pacto social da dita sociedade, precisamente os seus artigos 4.º e 6.º do pacto social, na qual passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Conde Frota e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Augusta Ferreira Conde.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Augusta Ferreira Conde, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa n.º 1 da Assembleia Geral da sociedade, datada a 1 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair e que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*. (14-20976-L01)

Riba, S. A.

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 97, do Livro n.º 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Alteração do capital social, da sociedade anónima denominada «Riba, S. A.».

No dia 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

«RIBA — Empresa Industrial de Pescado, S. A.», pessoa colectiva com a Identificação Fiscal n.º 5162004693, registada na Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, sob o n.º 1994.1609, com sede no Município do Tômbwa, Província do Namibe, legalmente representada neste acto, por procuração de 22 de Outubro de 2014, pela Sara Alexandra Pinto Proença Mendes, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no Namibe, portadora do Passaporte n.º N171189, emitido aos 16 de Junho de 2014 e válido até 16 de Junho de 2019.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição da fotocópia do seu passaporte e a suficiência de poderes em que intervém, o que dou fé.

E por ela, na sua forma de representação, foi dito:

Que a sociedade anónima acima identificada foi constituída inicialmente sob a forma de sociedade por quotas, por escritura de 18 de Abril de 1994, lavrada com início a folhas 61 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-C, do Cartório Notarial da Comarca da Huila, transformada em sociedade anónima por escritura de 6 de Abril de 2005, lavrada a folhas 72 e seguintes, do livro de notas de escrituras diversas n.º 175-C do Cartório Notarial da Comarca da Huila, com o capital social de Kz: 21.750.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta mil) dividido e representado por 50.000 acções, no valor nominal de Kz: 435,00 para cada.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Riba, S. A.», conforme acta s/n.º, de 11 de Outubro de 2013, os accionistas decidiram alterar parcialmente o pacto social, cujo capital passa para USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) o equivalente em Kz: 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), encontrando-se dividido em cem mil acções com valor nominal em kwanzas equivalente a USD 5,00 cada uma.

Que a dita sociedade tem como objecto social a captura, transformação e comercialização de produtos do mar, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comerciais admitido por lei e rege-se pelo documento complementar «estatutos», elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura que a outorgante declara ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) A acta da Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de Outubro de 2013 e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos a outorgante que comigo vai assinar.

Assinados: A.P.P Sara Alexandra Pinto Proença Mendes e a Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

O imposto de selo do acto é de Kz: 50.125,00 (cinquenta mil e cento e vinte cinco kwanzas).

Conta n.º 76/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, integralmente transcrito o qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 30 de Outubro de 2014. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (14-20977-L01)

NUTRIVAL — Indústria de Nutrição Animal, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «NUTRIVAL — Indústria de Nutrição Animal, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto:

Primeiro: — Hélder do Espírito Santo, casado com Maria Manuela Leiria Cardoso Santos Espírito Santo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Batalha-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 26, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Carnes Valinho, S. A., NIF 5410003160, com sede social em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Rua da Cerâmica, sem número;

Segundo: — Maria Manuela Leiria Cardoso Santos Espírito Santo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 26;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «NUTRIVAL — Indústria de Nutrição Animal, Limitada», NIF 5417155071, com sede social em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Rua da Cerâmica, constituída por escritura datada de 19 de Dezembro de 2011, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 2938-11, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Carnes Valinho S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder do Espírito Santo;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota da sua representada em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas);

Que, nos mesmos termos referidos no início do parágrafo anterior, cede a quota da sociedade «Carnes Valinho, S. A.», resultante da sobredita divisão e com o valor nominal de Kz: 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta

mil kwanzas) a Hélder do Espírito Santo pelo seu respectivo valor nominal e, igualmente, cede a outra quota resultante daquela divisão e com o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), a Maria Manuela Leiria Cardoso Santos Espírito Santo;

Que, ambas as cessões são feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações e que a cedente já recebeu o valor referente as mesmas e que, por isso mesmo, lhes dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade a referida representada, nada mais tendo dela a reclamar;

Pelo primeiro foi também dito:

Que, em seu nome, aceita a referida cessão, nos precisos termos exarados;

Que unifica a quota ora aceite com a que já detinha na sociedade, passando assim a deter uma quota no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas);

Que, nem ele, nem a sociedade, sua representada, pretendem exercer os seus direitos de preferência relativamente à cessão feita à segunda;

Pela segunda foi dito:

Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, em função dos actos praticados e nos termos deliberados, altera-se o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder do Espírito Santo e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Manuela Leiria Cardoso Santos Espírito Santo.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O Ajudante, *ilegível*.
(14-20995-L02)

WOFEN — Assets Management, Limitada

Mudança da sede e do objecto social da sociedade «WOFEN — Assets Management, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Norberto da Silva Barreto de Carvalho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano

alterada por escritura pública datada de 20 de Março de 2014, ambas deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Júlio Teixeira da Guia Costa e Henrique Teixeira da Guia Costa, respectivamente;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, a totalidade da quota de Henrique Teixeira da Guia Costa, pelo seu respectivo valor nominal acima referido, a Tomé Roque da Guia Costa, também representado por ele, outorgante;

Que, o cedente, seu representado, já recebeu o valor referente à cessão e que por isso lhe dá a respectiva quitação, apartando-se, assim, o mesmo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, em nome do seu primeiro representado aceita a referida cessão nos precisos termos exarados, declara ainda que Júlio Teixeira da Guia Costa não pretende exercer o seu direito de preferência relativamente à cessão, pelo que Tomé Roque da Guia Costa é admitido na sociedade como novo sócio;

Em função dos actos praticados, é alterado o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Júlio Teixeira da Guia Costa e Tomé Roque da Guia Costa, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20997-L02)

TPS — Transporte e Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «TPS — Transporte e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto:

Primeiro: — Thierry Raoul Patrick Guerin, solteiro, maior, natural de França, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Avenida Marechal Broz Tito, n.º 27;

Segundo: — Alda Maria de Almeida Costa Cardoso, casada com José Augusto Rodrigues Carreiro, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, n.º 1, 3.º B;

Terceiro: — Jean Pierre Latour, solteiro, maior, natural de Lortet Haute-França, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Déclararam os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «TPS Transporte e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.º 106, constituída por escritura datada de 24 de Maio de 2013, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1634-13, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Thierry Raoul Patrick Guerin e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Alda Maria de Almeida Costa Cardoso;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, a favor do terceiro valor esse já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que reserva para si;

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Pelos dois primeiros outorgantes foi dito:

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o terceiro outorgante como sócio;

Que, em função dos actos praticados e nos termos deliberados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Thierry Raoul Patrick Guerin, e a segunda e a terceira iguais, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Alda Maria de Almeida Costa Cardoso e Jean Pierre Latour, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20998-L02)

Gruvenberne, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Vasco Gaspar Bernardo Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Mutemba, Casa n.º 229, que outorga neste acto em nome e representação de suas filhas menores, Princesa Bernardo Neto, de 13 anos de idade, Teresa Bernardo Neto, de 11 anos de idade, Filomena Bernardo Neto, de 8 anos de idade, Svetlana Keza António Bernardo Neto, de 4 anos idade, Judite Bernardo Neto, de 8 anos de idade e Cassiane Maria António Bernardo Neto, de 1 ano de idade, todas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUVENBERNE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gruvenberne, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Mutemba, Casa n.º 229, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, limpeza, saneamento e jardinagem, decorações, transportação de pessoas e bens, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, educação, cultura, formação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Princesa Bernardo Neto e 5 quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Teresa Bernardo Neto, Filomena Bernardo Neto, Judite Bernardo Neto, Svetlana Keza António Bernardo Neto e Cassiane Maria António Bernardo Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Vasco Gaspar Bernardo Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20999-L02)

CALULICA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Calulica, solteiro, maior, natural de Caimbambo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Km 9-A, Rua dos Quartéis, Casa n.º 375, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Márcio Pilartes Gouveia de Oliveira, de 11 anos de idade, natural de Ucuma, Província do Huambo, Sande Julieta Gouveia Calulica, de 8 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, Tchela Severina Gouveia Calulica, de 6 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, Domingos Gouveia Calulica, de 3 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela e todos consigo conviventes;

Segundo: — Cipriano Avelino Kangowa Calulica, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Cantinho Rio, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CALULICA & FILHOS — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CALULICA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Km 9-A, Rua dos Quartéis, Casa n.º 375, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria

e turismo, restauração, pescas, agro-pêcuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quota, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Calulica e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cipriano Avelino Kangowa Calulica, Márcio Pilartes Gouveia de Oliveira, Sande Julieta Gouveia Calulica, Tchela Severina Gouveia Calulica e Domingos Gouveia Calulica, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Calulica e Cipriano Avelino Kangowa Calulica, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

JIMBUKU — Casa de Câmbios, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade anónima denominada «JIMBUKU — Casa de Câmbios, S. A.», com sede em Benguela, no Município de Lobito, Zona Comercial do Lobito, Rua 28 de Maio, Edifício n.º 1197R7C, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 15 de Dezembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JIMBUKU — CASA DE CÂMBIOS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e tipo)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e tem a denominação social de «JIMBUKU — Casa de Câmbios, S. A.».

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação geral das sociedades comerciais e pelas normas especiais aplicáveis à sua actividade.

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua 28 de Maio, Edifício n.º 119, rés-do-chão, Zona Comercial do Lobito, Município de Lobito, Província de Benguela.

2. Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem, podendo ainda dedicar-se à prestação de serviços de remessa e recepção de valores, mediante competente autorização, prestação de serviços de correspondente bancário, prestação de outros serviços no âmbito da sua actividade, realização de operações de intermediação de compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem, aluguer de cofres, e outras actividades em que acordem os sócios e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo determinado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções, com valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada acção.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

2. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão em nominativas ou ao portador, correm por conta dos accionistas que o requeiram.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que fixará as condições da respectiva subscrição e realização. Na subscrição em dinheiro de novas acções resultantes do aumento de capital social, têm preferência a accionista, na proporção das respectivas participações.

2. Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiriam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição quanto à totalidade das acções a emitir.

3. Englobando o aumento acções de todas as categorias já em circulação, com respeito da relação proporcional entre elas, a preferência na subscrição das mesmas pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria e só quanto às acções não subscritas por estes gozarão de preferência os outros accionistas.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão entre vivos de acções nominativas fica sujeita ao consentimento da sociedade nos termos e casos previstos na lei.

2. A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções nominativas compete à Assembleia Geral.

3. A sociedade pronunciar-se-á sobre o consentimento para a transmissão das acções nominativas num prazo máximo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

4. É livre a transmissão de acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

5. A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou em situação de simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar acções, de qualquer uma das categorias, nos seguintes casos:

- a) Penhor, arresto ou qualquer outra forma que onere as acções de que o accionista é titular, sem o prévio consentimento da sociedade;
- a) Falência ou insolvência do accionista;
- b) Exclusão de accionista.

2. No caso de amortização, a sociedade pagará ao titular das acções amortizadas um valor por acção correspondente ao respectivo valor de liquidação calculado nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir e colocar obrigações nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Dos Órgãos

ARTIGO 11.º (Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Constituição e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

2. A cada mil acções com direito a voto corresponde um voto.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes à maioria do capital com direito a voto.

4. Só podem fazer parte e votar nas Assembleias Gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a mil, averbadas em seu nome, ou sendo ao portador, depositados na sede social ou em qualquer instituição de crédito, até oito dias antes do dia marcado para a reunião.

5. Podem os accionistas possuidores de menor número de acções com direito a voto agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, incluindo por terceiros não sócio, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

7. Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

8. No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos para mandatos e 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, que podem ser reeleitos, e podem ter uma remuneração, fixada em Assembleia Geral,

ARTIGO 14.º

(Convocação das assembleias)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

2. Sendo todas as acções nominativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar por substituir a publicação da convocatória pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

4. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, até 31 de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionista com a representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 15.º

(Constituição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um periodo de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá também designar, desde logo, o respectivo presidente.

3. O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

4. O Conselho de Administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

ARTIGO 16.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

2. Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar; sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpoladas.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

4. O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, exarando em acta os poderes delegados.

ARTIGO 17.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 18.º
(Caução dos administradores)

A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração deverá ser caucionada nos termos do previsto na lei, salvo quando dispensados pela Assembleia Geral que os eleja.

ARTIGO 19.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo uma obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do mesmo órgão;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, devidamente autorizados para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e por dois suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de 75% do capital social realizado.

2. Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

ARTIGO 24.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
Disposições Transitórias

ARTIGO 25.º
(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2013 a 2016 (2014-2017), os seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de Administração:

- i) Presidente: António Morais da Costa;
- ii) Vogal: Edgar Mawete Manuel José;
- iii) Vogal: Hailé Muiapi Vicente da Cruz.

Conselho Fiscal:

- i) Presidente: Carlos Alberto Bento;
- ii) Vogal: Elsa Eurídice de Oliveira Santos;

- iii) Vogal: Katya Vanessa Gomes de Silva de Oliveira Santos;
 - iv) Vogal Suplente: António Carlos Morais da Costa;
 - v) Vogal Suplente: Damião António Domingos;
- Mesa da Assembleia Geral:
- i) Presidente: Mário António de Sequeira e Carvalho;
 - ii) Secretária: Núria Alexandra Cunha Guimarães Dias.

(14-20499-L02)

BIOPREV — Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «BIOPREV — Prestação de Serviços, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2014, lavrada com início a folhas 75 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 208A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria José Matias, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 2-EA, 180, Zona 14, que outorga neste acto em representação do sócio Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva, casado com Cleide Madalena de Oliveira da Silva Chuva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 69, 1.º andar, Apartamento E;

Segundo: — José Gimi Gomes, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 147;

Terceiro: — Mateus Chuva, solteiro, maior, natural da Baía Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 247;

Declaram os mesmos:

Que, o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «BIOPREV — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 69, 1.º Andar, Apartamento E, constituída por escritura datada de 24 de Agosto de 2011, com início a folha 85, verso, a folha 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1954-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417140600, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem

mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva e José Gimi Gomes;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 21 de Outubro de 2013, o segundo outorgante (José Gimi Gomes) cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante (Mateus Chuvas), valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita a quota a si cedida nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva;

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Chuva.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. O gerente não poderá, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados;

Declaram ainda os mesmos, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Luanda, 26 de Junho de 2014. — O ajudante *ilegível*.
(14-9539-L02)

Caecilia, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Carlos Leopoldo Dias, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 50, 5.º andar, Apartamento 179, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Robert Shields, Edifício 57, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Cristina Alberto Capemba Ganga, casada, natural do Pango-Aluquem, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 178, 4.º andar, Apartamento 10, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «SOLENG — Soluções de Engenharia, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 152, 2.º andar A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAECILIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caecilia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Robert Shield, n.º 57, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social gestão de participações sociais, representação de marcas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, gestão de empreendimentos, turismo, transporte marítimo, recreação, trabalhos ou serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades da sociedade permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, Limitada» e «SOLENG — Soluções de Engenharia, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente a ser nomeado em Assembleia Geral de sócios, podendo ser alterada sempre que os sócios entenderem por deliberação da Assembleia Geral e sendo suficiente a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. O gerente será remunerado pelo exercício das funções, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

5. Os sócios estabelecerão em Assembleia Geral, sempre que o considerem necessário, regulamentos internos, bem como formas de fiscalização da sociedade.

6. A gerência da sociedade poderá ser alterada a qualquer altura sempre que os sócios considerarem necessário.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20623-L02)

Telag, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Elsa Patrícia Pereira Vasco Alberto, casada com Tomás Tchimbundo Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Adelina Vasco Alberto, de 3 anos de idade e Ariane Inês Vasco Alberto, de 5 anos de idade, ambos naturais Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TELAG, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Telag, Limitada»; tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Bitá, Sector do Pantanal, n.º 243, rua sem número, casa sem número, (próximo da Comissão de Moradores) Zona 3, Município de Viana.

2. Os sócios podem descolar a sede para qualquer outra parte do território nacional, bem como podem criar filiais, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestações de serviço, imobiliária, creche, agro-pecuária, exercício de comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, distribuição a grosso de cimento, realização de empreitadas, públicas ou particulares, elaboração de estudos e projectos, fiscalização (auditoria) de empreitadas públicas ou particulares, consultoria financeira, telecomunicações e informática, indústria, pesca, hotelaria, turismo, construção civil e obras públicas, prospecção e exploração de recursos minerais ou florestais, transportes terrestres, marítimos e aéreos, transitários, camionagem, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, venda de combustíveis e lubrificantes, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações ou qualquer outra forma de colaborar com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo reguladas por leis especiais, com objecto igual e/ou diferente ou do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Patrícia Pereira Vasco Alberto, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ariane Inês Vasco Alberto e Adelina Vasco Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsa Patrícia Pereira Vasco Alberto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar outra pessoa estranha à sociedade, mediante procuração ou acta, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo legal de reserva e quaisquer outras para fundos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida às sócias, pela via mais rápida com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando a sua existência com as sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, que nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos mais casos legais, todas elas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como para elaa acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omisso)

No omisso regularão as condições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações sócias tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-20624-L02)

**ISAA — International Schools Agency
Of Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mambimbi Manumbi Nova, casado com Pasi Mafuta Nova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bucu Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 84, Apartamento 2, r/c;

Segundo: — Pasi Mafuta Nova, casado com Mambimbi Manumbi Nova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kinshassa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 84, Apartamento 2, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ISAA — INTERNATIONAL SCHOOLS AGENCY
OF ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ISAA — International Schools Agency Of Angola, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Nelito Soares - Rangel, Rua da Gaia, Bloco 84, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a actividade comercial, representações, importação e exportação, formação profissional, prestações de serviços, comércio de material educacional e didáctico, comércio geral de equipamentos e artigos em geral, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, moda e confecções, transportes, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, estação de serviços, representações comerciais, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mambimbi Manumbi Nova e outra quota como nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Pasi Mafuta Nova.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Pasi Mafuta Nova, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção, das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Janeiro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20645-L02)

TRANZ — Máquinas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «TRANZ — Máquinas, Limitada».

No dia 5 de Novembro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson da Piedade Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Maianga, Rua Damião de Gois, n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 000192830LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de sócio em nome e em representação da sociedade «NESA — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda na Rua Comandante Dack Doy, n.º 132, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 281/95;

Segundo: — Miguel Maria João e Nair Fernandes do Nascimento Miguel, casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residentes habitualmente em Luanda, Bairro do Talatona, Rua Viar/1 Cond.º Flores, Casa n.º A, que outorgam na qualidade de sócios em nome e em representação da sociedade «Consultores de Futurus, Limitada», com sede em Luanda, Avenida do Luanda Sul, s/n.º, Sector Talatona, Município de Belas, Samba, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2012.76;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face do documento que no fim menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída entre as suas representadas uma sociedade por quotas sob a denominação «TRANZ — Máquinas, Limitada», com sede em Luanda, Avenida Luanda Sul, s/n.º

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto:

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido aos 6 de Outubro de 2014;
- c) Certidão comercial das sociedades;
- d) Actas de participação das sociedades.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

**ESTATUTOS DA
TRANZ — MÁQUINAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

- a) A sociedade adopta a denominação de «TRANZ — Máquinas, Limitada»;
- b) A sociedade tem a sua sede em Luanda, Avenida Luanda Sul, s/n.º;
- c) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, a remoção de resíduos ferrosos, prestação de serviços em equipamentos pesados, exploração e gestão de máquinas na área de construção civil, comercialização e transporte de combustíveis e lubrificantes, extracção mineira e florestal, exploração de postos de combustíveis e estações de serviço, aluguer de transportes ligeiros e pesados, manutenção, montagem e reparação de veículos, prestação de serviços diversos, comércio geral e

indústria, e todo o tipo de prestação de serviço que esteja no âmbito da construção civil e fiscalização de obras e projectos, gestão empresarial, assistência técnica industrial, transporte, telecomunicações, pescas, agricultura, educação e ensino, consultoria jurídico-económica e empresarial, avaliação de activos imobiliários, saúde, hotelaria e restauração, importação, exportação e representação comercial podendo dedicar-se a qualquer ramo de actividade económica em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

- a) O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:
Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «NESA — Investimentos, Limitada», correspondente a 50% do capital.
Outra quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «Consultores de Futurus, Limitada», correspondentes aos restantes 50% do capital;
- b) Por deliberação dos sócios o capital poderá ser aumentado em condições a fixar na Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

São livres entre as cessões e divisões de quotas, quer a título oneroso quer gratuito, mas, quando feitas a terceiros, fica à sociedade reservada a faculdade de as amortizar, direito de preferência diferido aos sócios, caso aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

- a) A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, serão exercidas pelos sócios, por pessoa ou pessoas que for (em) nomeada (s) pela Assembleia Geral;
- b) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura conjunta dos sócios;
- c) O gerente pode delegar os seus poderes de gerência comercial no todo ou em parte, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 7.º
(Vinculação)

- a) A sociedade obriga-se validamente perante terceiros pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em letras de favor, hipotecas, aval de crédito a colaboradores, abonações, fianças e outros contratos semelhantes, que onerem o objecto social da empresa.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por carta dirigida aos sócios, com uma antecedência de 15 dias, nela mencionando-se expressamente a data, hora, local e ordem de trabalho da sessão;
- b) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne-se mediante convocação dos sócios, com a dilação temporal necessária atendendo ao assunto a tratar e a residência dos sócios na ocasião;
- c) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver;
- d) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- e) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante, *ilegível*. (14-20886-L01)

Escola de Condução O Bom Volante, Limitada

Certifico que, lavrada de folhas 1 a 2, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura que é do teor seguinte:

Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Escola de Condução O Bom Volante, Limitada», com sede em Benguela.

No dia 12 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Benguela, no Cartório Notarial, no SIAC, sito no Bairro Setenta, a meu cargo e perante mim, Augusta Kandeia compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cornélio Chingi, viúvo, natural do Huambo, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade número zero zero um quatro sete três nove cinco um HO zero três seis, expedido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2004, Contribuinte Fiscal número dois um um um zero seis oito

cinco oito seis, residente habitualmente em Benguela, Rua Massano de Amorim, n.º 93, Zona C;

Segundo: — Rafael Bonifácio Silvano Chingi, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, portador do Bilhete de Identidade número zero zero cinco seis um três oito dois um BA zero quatro sete, expedido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 14 de Junho de 2012, Contribuinte Fiscal número um zero zero zero zero zero um três sete cinco seis zero oito três, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Fronteira, casa sem número, Zona D;

Terceiro: — Manuel Edson Dias Chingi, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, portador do Bilhete de Identidade número zero zero um três um um sete três um BA zero três dois, expedido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 4 de Maio de 2010, Contribuinte Fiscal número um zero um três um um sete três um BA zero três dois nove, residente habitualmente em Benguela, Rua Massano de Amorim, n.º 93, Zona C;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus já mencionados documentos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Escola de Condução O Bom Volante, Limitada», com sua sede social em Benguela, na Rua Heróis de Angola, n.º 29, rés-do-chão, com o capital social de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cornélio Chingi e duas quotas iguais no valor de (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente, uma a cada um dos sócios Rafael Bonifácio Silvano Chingi e Manuel Edson Dias Chingi, respectivamente.

Que, a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes declaram ter pleno conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 29 de Agosto do ano em curso;
- b) Pacto social, devidamente assinado pelos sócios.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeito em voz alta na presença simultânea de ambos, tendo-a advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias, contados a partir de hoje.

Assinado: *Cornélio Chingi, Rafael Bonifácio Silvano Chingi, Manuel Edson Dias Chingi.* — A Notária, *Augusta Kandeia.*

Imposto de selo: Kz: 2.372,00.

Verbete estatístico número: 350. - Rubricado, *Augusta Kandeia.*

Conhecimento n.º 1. - Rubricado, *Augusta Kandeia.*

Conta registada sob o n.º 119. — Rubricado, *Augusta Kandeia.*

Está conforme o original.

Os documentos arquivados seguem em fotocópias adjuntas a esta certidão.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.*

PACTO SOCIAL ESCOLA DE CONDUÇÃO O BOM VOLANTE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola de Condução O Bom Volante, Limitada», com sede social em Benguela, na Rua Heróis de Angola, n.º 29, rés-do-chão.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

Que o objecto social da sociedade é a formação de candidatos ao exercício de condução de automóveis ligeiros, pesados, motociclos e de tractores, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

4.º

Que o capital social da sociedade é de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cornélio Chingi; uma no valor de (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Bonifácio Silvano Chingi e outra de (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Edson Dias Chingi.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem aos sócios Cornélio Chingi e Manuel Edson Dias Chingi, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

6.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se, ou interessar-se, por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto. A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

7.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e condições que estipularem. Os sócios não concedem garantias bancárias ou de outra natureza a terceiras partes em cobertura de compromissos da sociedade.

8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência, pelo menos, se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

12.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como por eles acordarem, na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-20887-L01)

Muzezeno Residencial-MR, Limitada

Certifico que, no dia 28 de Outubro de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Baptista Guenjo, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001330499HO039, emitido em Luanda, aos 20 de Maio de 2014, residente na Rua n.º 4, Casa n.º 159, Bairro Dundo-Tchitato;

Segundo: — Amélia Maria Baptista Pala Miranda, casada, natural do Huambo, Província do Huambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000177890HO031, emitido em Luanda, aos 25 de Abril de 2012, residente no Lote 3, 2.º andar, Apartamento 4, Bairro Prenda, Luanda;

Terceiro: — Fátima Marisa de Jesus Baptista Pala, solteira, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000264942LN035, emitido em Luanda, aos 19 de Maio de 2011, residente na Rua dos Sertanejos, Bairro Prenda, Luanda;

Quarto: — Elizabeth Patrice de Jesus Baptista Pala, solteira, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001321356LN034, emitido em Luanda, aos 9 de Julho de 2010, residente na Rua dos Sertanejos, n.º 2, Bairro Prenda, Luanda;

Quinto: — Elvis de Jesus Baptista Pala, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 002525543LA030, emitido em Luanda, aos 23 de Novembro de 2011, residente na Rua dos Sertanejos, Bairro Prenda, Luanda;

Sexto: — Judith Svetlana de Jesus Baptista Pala, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005636070LA044, emitido em Luanda, aos 29 de Junho de 2012, residente na Rua Sertanejos, Bairro Prenda, Luanda;

Sétimo: — Ariela Naiuca Jesus Baptista Pala, menor de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, portadora da Cédula Pessoal passada sob Registo n.º 4714, folhas 35, emitida pela Conservatória do Registo Civil do Chitato, aos 23 de Dezembro de 2013, residente habitualmente no Bairro Prenda, Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Muzezeno Residencial - MR, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de (cem mil kwanzas) como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

A Notaria, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Muzezeno Residencial-MR, Limitada», tem a sede social no Município

de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir liliais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agro-pecuária, pescas e indústria, agência de viagens e transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustível e seus derivados e de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, ensino privado, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijuterias, confecções, efeitos e decorações, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no país.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Guenjo, seis quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para os sócios nomeadamente: Amélia Maria Baptista Dala Miranda, Fátima Marisa de Jesus Baptista Dala, Elizabeth Patrice de Jesus Baptista Dala, Elvis de Jesus Baptista Dala, Judith Svetlana de Jesus Baptista Dala e Ariela Naiuca Baptista Dala respectivamente.

ARTIGO 5.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Fátima Marisa de Jesus Baptista Dala, que dispensado de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios o, continuando com os sobreviventes capazes, e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvido a sociedade por acordo dos sócios ou por demais casos legais, os próprios será liquidatário e partilha procederá como acordar. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

Está conforme. |

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 28 de Outubro de 2014. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*. (14-20893-L01)

Lima & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folha 8, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de suas

funções, compareceu como outorgante Augusto Lima dos Santos, solteiro, natural de Menongue, Província de Kuando Kubango, residente habitualmente em Menongue, Bairro Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 000642930CC037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Junho de 2007; e em representação do menor Daniel Lima Maria dos Santos, que com ele convive.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade supra referenciado e a suficiência dos poderes, pela cédula pessoal do menor que pessoalmente observei.

E por ele foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada: «Lima & Filhos, Limitada», tem a sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro Novo, Província de Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Augusto Lima dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao restante sócio, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram

Instruem o acto:

- a) O certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014;
- b) Os demais documentos a que se fez alusão na instrução deste acto.

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 14 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LIMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lima & Filhos, Limitada», de Augusto Lima dos Santos como primeiro sócio e Daniel Lima Maria dos Santos, como segundo sócio,

tem a sua sede em Menongue, Bairro Novo, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, farmácia, clínica, consultoria, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço, venda de combustíveis, de lubrificantes e seus derivados, pastelaria, salão de beleza, boutique, padaria, agro-pecuária, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Lima dos Santos, que dispensado de caução fica desde já nomeado presidente do conselho de administração da sociedade bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

1. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a sua competência à uma pessoa estranha à sociedade, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que as sócias a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao presidente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislações aplicáveis.

(14-20903-L01)

Rosibetânia, Limitada

Certifico que, no 15 de Abril de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo, e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Maria Jamba, solteiro, maior, natural de Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente no Namibe, Bairro Cassanje, Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 001387641HA030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2009;

Segundo: — Sandra Cumbelembe Jango Jamba, casada com José Maria Jamba, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente no Namibe, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001375543LS036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2013;

Terceiro: — Rosimer Inácia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Quarto: — Josefina Betânia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos, que conferi e arquivo.

E por eles, foi dito:

Que pela presente escritura, entre eles outorgantes, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Namibe, Bairro Valódia; Rua Ekuikui II, com o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas da seguinte maneira; sendo no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria Jamba, e as restantes quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente às sócias Sandra Cumbelembe Jango Jamba, Rosimer Inácia Jango Jamba e Josefina Betânia Jango Jamba, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos e rege-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar estatuto que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais/Gue, em Luanda, aos 9 de Abril de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Finalmente, aos outorgantes fiz em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos com a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: José Maria Jamba, Sandra Cumbelembe Jango Jamba. — A Notária, Maria Amélia R. Barros da Cunha.

O imposto de selo do acto é de Kz: 625,00.

Registo n.º 17/2014.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROSIBETÂNIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Município do Namibe, Bairro Valódia, Rua Ekuikui II, poderá deslocar livremente a sede social dentro do município ou para limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio grosso e a retalho, decoração de interiores e venda de artigos decorativos, hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, indústria, prestação de serviços, estação de serviço, câmbio, colégios, creches, rent-a-car, venda de material de construção e equipamentos, derivados de petróleo, acessórios, aparelhos doméstico e electrónicos, transportes, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a José Maria Jamba;
- b) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Sandra Cumbelembe Jango Jamba;
- c) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Rosimer Inácia Jango Jamba;
- d) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Josefina Betânia Jango Jamba.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por Sandra Cumbelembe Jango Jamba, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito o referido mandato, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga se com a assinatura de dois sócios Sandra Cumbelembe Jango Jamba e José Maria Jamba.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas se perder se as houver.

ARTIGO 9.º

Acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a sociedade associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, além de adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em Assembleia Geral por voto unânime.

2. Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

tem a sua sede em Menongue, Bairro Novo, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, farmácia, clínica, consultoria, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço, venda de combustíveis, de lubrificantes e seus derivados, pastelaria, salão de beleza, boutique, padaria, agro-pecuária, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Lima dos Santos, que dispensado de caução fica desde já nomeado presidente do conselho de administração da sociedade bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

1. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a sua competência à uma pessoa estranha à sociedade, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que as sócias a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao presidente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, que entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislações aplicáveis.

(14-20903-L01)

Rosibetânia, Limitada

Certifico que, no 15 de Abril de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo, e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Maria Jamba, solteiro, maior, natural de Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente no Namibe, Bairro Cassanje, Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 001387641HA030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2009;

Segundo: — Sandra Cumbelembe Jango Jamba, casada com José Maria Jamba, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente no Namibe, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001375543LS036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2013;

Terceiro: — Rosimer Inácia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Quarto: — Josefina Betânia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos, que conferi e arquivo.

E por eles, foi dito:

Que pela presente escritura, entre eles outorgantes, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Namibe, Bairro Valódia; Rua Ekuikui II, com o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas da seguinte maneira; sendo no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria Jamba, e as restantes quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente às sócias Sandra Cumbelembe Jango Jamba, Rosimer Inácia Jango Jamba e Josefina Betânia Jango Jamba, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos e rege-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar estatuto que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais/Gue, em Luanda, aos 9 de Abril de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Finalmente, aos outorgantes fiz em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos com a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: José Maria Jamba, Sandra Cumbelembe Jango Jamba. — A Notária, Maria Amélia R. Barros da Cunha.

O imposto de selo do acto é de Kz: 625,00.

Registo n.º 17/2014.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROSIBETÂNIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Município do Namibe, Bairro Valódia, Rua Ekuikui II, poderá deslocar livremente a sede social dentro do município ou para limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio grosso e a retalho, decoração de interiores e venda de artigos decorativos, hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, indústria, prestação de serviços, estação de serviço, câmbio, colégios, creches, rent-a-car, venda de material de construção e equipamentos, derivados de petróleo, acessórios, aparelhos doméstico e electrónicos, transportes, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a José Maria Jamba;
- b) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Sandra Cumbelembe Jango Jamba;
- c) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Rosimer Inácia Jango Jamba;
- d) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Josefina Betânia Jango Jamba.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por Sandra Cumbelembe Jango Jamba, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito o referido mandato, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga se com a assinatura de dois sócios Sandra Cumbelembe Jango Jamba e José Maria Jamba.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas se perder se as houver.

ARTIGO 9.º

Acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a sociedade associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, além de adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em Assembleia Geral por voto unânime.

2. Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

tem a sua sede em Menongue, Bairro Novo, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, farmácia, clínica, consultoria, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço, venda de combustíveis, de lubrificantes e seus derivados, pastelaria, salão de beleza, boutique, padaria, agro-pecuária, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Lima dos Santos, que dispensado de caução fica desde já nomeado presidente do conselho de administração da sociedade bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

1. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a sua competência à uma pessoa estranha à sociedade, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que as sócias a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao presidente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislações aplicáveis.

(14-20903-L01)

Rosibetânia, Limitada

Certifico que, no 15 de Abril de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo, e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Maria Jamba, solteiro, maior, natural de Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente no Namibe, Bairro Cassanje, Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 001387641HA030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2009;

Segundo: — Sandra Cumbelembe Jango Jamba, casada com José Maria Jamba, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente no Namibe, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001375543LS036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2013;

Terceiro: — Rosimer Inácia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Quarto: — Josefina Betânia Jango Jamba, menor, filha de José Maria Jamba e de Sandra Cumbelembe Jango Jamba, natural e residente na Província do Namibe;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos, que conferi e arquivo.

E por eles, foi dito:

Que pela presente escritura, entre eles outorgantes, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Namibe, Bairro Valódia, Rua Ekuikui II, com o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas da seguinte maneira; sendo no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria Jamba, e as restantes quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente às sócias Sandra Cumbelembe Jango Jamba, Rosimer Inácia Jango Jamba e Josefina Betânia Jango Jamba, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos e rege-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar estatuto que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais/Gue, em Luanda, aos 9 de Abril de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Finalmente, aos outorgantes fiz em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos com a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: José Maria Jamba, Sandra Cumbelembe Jango Jamba. — A Notária, Maria Amélia R. Barros da Cunha.

O imposto de selo do acto é de Kz: 625,00.

Registo n.º 17/2014.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROSIBETÂNIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rosibetânia, Limitada», tem a sua sede no Município do Namibe, Bairro Valódia, Rua Ekuikui II, poderá deslocar livremente a sede social dentro do município ou para limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio grosso e a retalho, decoração de interiores e venda de artigos decorativos, hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, indústria, prestação de serviços, estação de serviço, câmbio, colégios, creches, rent-a-car, venda de material de construção e equipamentos, derivados de petróleo, acessórios, aparelhos domésticos e electrónicos, transportes, importação e exportação:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a José Maria Jamba;
- b) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Sandra Cumbelembe Jango Jamba;
- c) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Rosimer Inácia Jango Jamba;
- d) Uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Josefina Betânia Jango Jamba.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por Sandra Cumbelembe Jango Jamba, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito o referido mandato, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga se com a assinatura de dois sócios Sandra Cumbelembe Jango Jamba e José Maria Jamba.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas se perder se as houver.

ARTIGO 9.º

Acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a sociedade associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, além de adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em Assembleia Geral por voto unânime.

2. Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-20904-L01)

K — Land Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «K — Land Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Ilma Carmo do Rosário Costa Rebelo, casada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa s/n.º, que outorga neste acto em representação das sociedades, «ONCORPORATE — Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, Prédio n.º 1, 7.º andar, e «SIOUX INVESTIMENTOS — SGPS, Sociedade Unipessoal Limitada», com sede na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6.º, Sala 605, também outorga em representação do sócio Alexandre Augusto Borges Morgado, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Praceta Rei Katyavala, Casa n.º 23, 1.º andar.

Declara a mesma:

Que, a primeira e o terceiro representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «K — Land Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Edifício Coqueiros, n.º 1, 10.º andar, Porta C, constituída por escritura pública datada de 18 de Novembro de 2011, lavrada com início a folha 28, verso, a folha 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238 e alterada por escritura datada de 18 de Outubro de 2012, com início a folhas 41, verso, a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2258-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417151122, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ONCORPORATE — Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Augusto Borges Morgado.

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, no uso dos poderes a si conferidos, cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), a favor da segunda representada, livre de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações, valor esse já recebido pela cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita a cessão feita á favor da segunda representada nos precisos termos exarados.

Por acto contínuo, manifesta a vontade do seu terceiro representado e da sociedade prescindir do seu direito de preferência e admitem a sua segunda representada na sociedade como sócia.

Pelos dois primeiros outorgantes foi dito:

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a segunda representada como sócia.

Em função dos actos praticados e nos termos deliberados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «SIOUX INVESTIMENTOS — SGPS, Sociedade Unipessoal Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Augusto Borges Morgado.

Declara ainda a mesma que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20646-L02)

Designhome-Decoração de Interiores, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «DESIGNHOME — Decoração de Interiores, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 2013, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — André Jamba, casado com Vitória de Carvalho Jerónimo Jamba, sob o regime de comunhão de

adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda; Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Casa n.º 93;

Segundo: — Nelson Artur Prata Marcos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, casa s/n.º;

Terceiro: — Victória de Carvalho Jerónimo Jamba, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorar, Rua da Pensão História, Casa n.º 92;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «DESIGNHOME — Decoração de Interiores, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, próximo a Clínica Multiperfil, constituída por escritura pública datada de 11 de Julho de 2013, lavrada com início a folha 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 316, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2229-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417233170, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios André Jamba e Nelson Artur Prata Marcos, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Novembro de 2014, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a terceira outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios André Jamba e Victória de Carvalho Jerónimo Jamba, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20648-L02)

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de José Artur

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de José Artur, de 61 anos de idade, no estado de solteiro, maior, natural de Benguela, filho de José Francisco e de Maria Rosa, com última residência habitual no Município da Baía Farta, Província de Benguela, sem ter deixado testamento ou qualquer disposição de última vontade.

Que, na operada escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros seus irmãos José Adelino, solteiro, maior, natural da Baía Farta, Província de Benguela, nascido aos 25 de Julho de 1960; Joana de Fátima Esteves Gonçalves, solteira, maior, natural da Baía Farta, Província de Benguela, nascida aos 4 de Agosto de 1963; Ângela Maria Agostinho de Almeida, casada com Joãozinho de Almeida, natural de Benguela, Província de Benguela, nascida aos 5 de Abril de 1971; João Agostinho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, nascido aos 24 de Dezembro de 1975, todos residentes na Baía Farta.

Que, não existe qualquer outra pessoa que segundo a lei prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer à sucessão da referida herança.

Que, da herança deixada pelo referido José Artur, fazem parte bens de natureza mobiliária e imobiliária, aqueles de valor superior a Kz: 5.000,00 e constam duas contas bancárias abertas no BPC-Banco de Poupança e Crédito, uma com o n.º 0001-006150-011 e outra com o n.º 0457-0061500-011.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, 18 de Dezembro de 2014. — O Ajudante Principal de Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.

(14-21033-L01)

Engineering In Providing Service Delivery, Limitada

Aos 14 de Dezembro de 2014, reuniu-se na sua sede social, sita no Município de Viana, Distrito Urbano do Zango, casa s/n.º, em Luanda, Angola, a Assembleia Geral Extraordinária de sócios da sociedade comercial «Engineering In Providing Service Delivery, Limitada», com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), detentora do NIF 5405163228.

Estiveram presentes os sócios Sónia Andreia Figueira Soares, titular de uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) e Francisco Paulo Pinto Malengue, titular de uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e representante do sócio Rafael Platiny Soares Malengue, titular de uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Assumiu a presidência a Sónia Andreia Figueira Soares.

Encontrando-se presente a totalidade dos representantes do capital social, no total de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias estatutárias e legalmente exigidas para a sua convocação, todos os presentes, manifestaram a vontade de que a Assembleia Geral se constituísse, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (Lei das Sociedades Comerciais), com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: — Deliberar sobre a nomeação do gerente da sociedade.

De imediato seguiu-se para a discussão do Ponto Único da ordem de trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade a nomeação do sócio Francisco Paulo Pinto Malengue, solteiro, titular do BI n.º 000803047LA035, emitido em Luanda aos 11 de Fevereiro de 2013, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Nelito Soares.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida, vai assinada por todos os presentes.

Certifico que, com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Enginnering In Providing Service Delivery, Limitada»

No dia 15 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Paulo Pinto Malengue, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000803047LA035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua B-5, Casa n.º 234, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, que outorga por si individualmente, e em nome e representação de seu filho menor de idade, Rafael Platiny Soares Malengue, de 1 ano de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Segunda: — Sónia Andreia Figueira Soares, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154467LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Junho de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Marien Ngouabi n.º 68 1.º 32, Bairro e Distrito Urbano da Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída entre o primeiro outorgante, seu representado e a segunda outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Enginnering In Providing Service Delivery, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, casa s/n.º

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo terceiro do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo quinto do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2014;
- Bordereaux Bancário comprovativo da realização do capital social;
- Cópias de identificação pessoal dos sócios para a inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ENGINNERING IN PROVIDING SERVICE DELIVERY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma)

1. A sociedade adopta a firma «Enginnering In Providing Service Delivery, Limitada»

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, casa s/n.º

2. A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma Província ou para outra Província;

3. A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, para além das supra dispostas sempre que os sócios em Assembleia Geral o acordem e a lei o permita.

ARTIGO 4.º
(Participações e associações)

1. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação desde que, deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 e está dividido e representado por três quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Francisco Paulo Pinto Malengue e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00, pertencentes aos sócios Sónia Andreia Figueira Soares e Rafael Platiny Soares Malengue, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

1. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO 8.º
(Cessões de quota)

1. A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2. A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo que, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO 9.º
(Garantia)

1. A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo oitavo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo nono;
- e) No caso de morte do sócio.
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma Assembleia decidir.

ARTIGO 11.º
(Representação em Assembleia Geral)

1. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 12.º
(Gerente)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.

2. O mandato do gerente tem duração indeterminada.

3. Compete à Assembleia Geral nomear o gerente e decidir sobre a sua remuneração, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

2. O gerente deverá pontualizar mensalmente os sócios da sua actividade ou sempre que solicitado mediante relatório escrito.

3. O gerente poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;

4. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO 14.º
(Lucros)

1. A Assembleia Geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.
2. A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.
4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, à obtenção de empréstimos, à alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO 16.º
(Resolução de conflitos)

1. Qualquer litígio que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será resolvido extrajudicialmente.
2. Não se alcançando o acordo pacificamente, o conflito deverá ser dirimido com recurso à Sala do Cível e do Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*.

(14-21017-L01)

**GILMARTY — Comércio Geral, Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Gilson Jairo Martins Baptista Chinhama, solteiro, maior natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hada, Casa n.º 482, Zona 19, Domingas de Sousa Chinhama de 5 anos de idade, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GILMARTY — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GILMARTY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-A, Rua da Imporáfrica, Casa n.º 777, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral por grosso e retalho, indústria, pescas e agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, protecção e segurança das instalações, formação e educação, manutenção, saúde, higiene e limpeza, modas e confecções, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, motocicletas novas e usadas, oficina auto, frio, assistência técnica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de combustível e derivados do petróleo, medicamentos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêutico, produtos explosivos e pólvoras, venda de materiais de escritório, escolar, salão de cabeleireiro, boutique, ourivesaria, relojoaria, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, montagem de cozinhas industriais, exploração florestal e mineira, venda de madeira e carvão, pesquisa e exploração de recursos naturais, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, representações, prestação de serviços, importação

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gilson Jairo Martins Baptista Chinhama, e a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia, Domingas de Sousa Chinhama, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Gilson Jairo Martins Baptista Chinhama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20986-L02)

MBGA — Consultoria Nutricional, Limitada

Certifico que, com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «MBGA—Consultoria Nutricional, Limitada».

No dia 29 de Outubro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel João da Costa, casado com Bonina Érica Andrade Manuel da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 97-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000452945LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2011, que outorga por si, individualmente, e como representante legal

de seu filho menor Alessandro Daniel Manuel da Costa, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segunda: — Bonina Érica Andrade Manuel da Costa, casada com o primeiro outorgante, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 97-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000461279LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2011;

Terceiro: — Giuseppe César Manuel da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, n.º 97-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 006259854LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e o representado do primeiro outorgante, uma sociedade comercial, denominada «MBGA — Consultoria Nutricional, Limitada», com sede em Luanda, Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, n.º 97.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo quarto do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Comprovativo Bancário.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA MBGA — CONSULTORIA NUTRICIONAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «MBGA

— Consultoria Nutricional, Limitada», adoptando como abreviatura comercial «MBGA».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa n.º 97-A, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da gerência.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente pacto social.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e planeamento clínico nas áreas de alimentação e nutrição, de forma simultânea ou não.
- b) Prestação de serviços de informações de nutrição e dietética ao consumidor, actuando no atendimento nutricional, desenvolvimento de actividade de orientação dietética;
- c) Importação, distribuição ou comercialização de alimentos para fins especiais ou alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde, mas que não os fabriquem fins especiais ou alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde;
- d) A prestação de serviços de distribuição de quaisquer bens e produtos legalmente permitidos, pontos de venda e/ou revenda, por grosso ou a retalho, de âmbito local, nacional ou internacional, sob qualquer forma não proibida por lei, designadamente agenciamento, concessão, «franchising» e outros afins;
- e) A prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, admissão ou colocação temporária ou definitiva de pessoal e de formação profissional técnica complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividades desen-

volvidas pela sociedade, designadamente na área de consultoria nutricional no ramo alimentar, clínico e quaisquer outros fins;

- f) A importação, representação e agenciamento de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou outras sociedades a quem esteja associada ou às quais preste serviços e com quem seja estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- g) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «Joint ventures» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade principal desde que sejam afins ou complementares desta e autorizadas pela assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bonina Érica Andrade Manuel da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João da Costa;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Giuseppe César Manuel da Costa;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alessandro Daniel Manuel da Costa.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º (Representação do capital social)

1. As quotas são representadas em títulos de valor correspondente ao seu valor nominal.

2. Os títulos de quotas, provisórios ou definitivos, são assinados pelos gerentes ou pelos sócios, e devem conter:

- a) A firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da sociedade;
- b) A data e o Cartório Notarial onde foi celebrada a escritura pública de constituição e a data de inscrição no registo comercial;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal de cada quota e o montante liberado.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;
- b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios; e,
- c) Da posse que lhe foi transmitida dos títulos demonstrativos das referidas quotas.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a), b) e/ou c) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 7.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, a gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 8.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de um por cento do capital social, corresponde o direito a (1) um voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até oito dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 10.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de (50%) cinquenta por cento do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir-se e deliberar podendo, em segunda convocação, fazê-lo com qualquer número de sócios.

ARTIGO 11.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 12.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida

por dois gerentes desde já nomeados, na pessoa do sócio Manuel João da Costa e da sócia Bonina Érica Andrade Manuel da Costa, bastando a assinatura de um dos sócios para vincular validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, sem fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostre conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Poderes da gerência)

1. A gerência são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avals e outros semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos

termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 17.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for consentimento daquela.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 20.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

ARTIGO 22.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 23.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 24.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*. (14-21023-L01)

SOCIMOR CASAL — Angola & Companhia,
Fabricação e Comércio, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988 - B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «SOCIMOR CASAL — Angola & Companhia, Fabricação e Comércio, Limitada».

No dia 6 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante:

Helder Bruno Simões de Araújo, casado, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Kinanga, Rua Comandante Dack Doy, n.º 120, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0007159T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014, que outorga em nome e em representação de:

- a) «Empreiteiros Casais Angola & Companhia, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Doutor José Pereira do Nascimento, n.º 51, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 83/1999, com o NIF 5401043821.
- b) «IMOCASALS ANGOLA — Promoção Imobiliária, Limitada», sociedade de direitos angolanos, com sede em Luanda, Município da Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.267-08, com o NIF 5417030422.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sua representada «Empreiteiros Casais Angola & Companhia, Limitada» é sócia na sociedade comercial «SOCIMOR CASAL ANGOLA & COMPANHIA — Fabricação e Comércio, Limitada», com sede em Luanda,

Município da Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, registada sob o n.º 124/1999 com o NIF 5402103828, com capital social de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, a sua representada possui na aludida sociedade uma quota liberada de Kz 89.390.00 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura, devidamente autorizado pela assembleia, conforme consta da acta avulsa de 18 de Julho de 2014, com consentimento da outra sócia, cede a totalidade da quota da sociedade «Empreiteiros Casais Angola & Companhia, Limitada», à sua representada «Mocasais Angola-Promoção Imobiliária, Limitada».

Que esta cessão foi feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo valor da quota cedida, já pago e recebido da compradora, pelo que dá a cessão por efectuada e a respectiva quitação.

Disse o outorgante:

Que, aceita a cessão de quotas feita à sua representada nos exactos termos exarados.

Que deste modo, a sua representada, «Empreiteiros Casais Angola & Companhia, Limitada», aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Em consequência dos actos precedentes, altera parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 89.360.00, pertencente à sócia «IMOCASAIS ANGOLA — Promoção Imobiliária, Limitada» e uma quota do valor nominal de Kz: 10.610.00, pertencente a sócia «SOCIMORCASAL — Sociedade Imobiliária de Construções Cívicas e Representações Irmãos Casais, S. A.».

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) 4 (quatro) Certidões do Registo Comercial.
- b) 3 (três) Actas avulsas para inteira validade deste acto.
- c) 2 (dois) Diários da República.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados:- Helder Bruno Simões de Araújo;

O Notário, Assinado:- Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua:

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.
(14-19086-L01)

Associação das Mulheres Marítimas, Portuárias e Actividades Conexas de Angola «AMMPACA»

Certifico que, com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação das Mulheres Marítimas, Portuárias e Actividades Conexas de Angola» abreviadamente «AMMPACA».

No dia 28 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram as outorgantes:

Primeira: — Maria Elizeth de Jesus Agostinho Escórcio Lucas Faustino, casada, natural de Ambaca, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Coconda, n.º 203, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000337125KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Março de 2008;

Segunda: — Antonieta de Sá dos Santos Van-Dúnen Faria, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa n.º 57, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014938LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Julho de 2013;

Terceira: — Cidália Eunice Damião Sebastião, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 000979753LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação das Mulheres Marítimas Portuárias e Actividades Conexas de Angola abreviadamente «AMMPACA», com sede social em Luanda.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2014;

- b) Acta Constitutiva da Associação;
- c) Relação nominal dos membros fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

As outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O notário, ilegível.

Imposto de selo: Kz: 125,00 (cento e vinte cinco kwanzas).

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MARÍTIMAS, PORTUÁRIAS E ACTIVIDADES CONEXAS DE ANGOLA

CAPÍTULO I Objectivo, Natureza e Fins

ARTIGO 1.º

(Denominação, fins, natureza, e objectivo fundamental)

1. A «Associação das Mulheres Marítimas, Portuárias e Actividades Conexas de Angola» (A.M.M.P.A.C.A.), é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e património próprio, de âmbito nacional cujo fim é o combate a todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade plena dos direitos e oportunidades entre Mulheres e homens, no domínio da marinha mercante, portos e actividades conexas.

2. A «A.M.M.P.A.C.A.» surge em resposta à directiva da Organização Marítima Internacional (OMI) relativa a promoção e alargamento da participação da mulher na indústria marítima e no sector marítimo global, tanto no domínio público como privado. Tal directiva foi perfilhada pela União Africana à qual lançou um apelo para o arranque em África, do Movimento WIMA — Africa (sigla abreviada da denominação inglesa «Women in Maritime – Africa»).

3. Para efeitos do estabelecido no número anterior e tendo em vista uma melhor integração no movimento feminino marítimo internacional e regional, a Associação acrescentará à sua denominação nacional a adenda internacional «WIMA – Angola» (Women in Maritime - Angola), passando assim doravante a ser denominada pela sigla «A.M.M.P.A.C.A./WIMA-Angola» ou simplesmente por «AMMPACA» ou «WIMA-Angola», ou seja, pelas suas siglas abreviadas, portuguesa e inglesa, respectivamente.

§Único — O objectivo fundamental da «AMMPACA / WIMA-Angola» é o de contribuir para o alcance do ODM 3 (Objectivo de Desenvolvimento do Milénio) da ONU (Organização das Nações Unidas), através da promoção das potencialidades que a mulher, ligada ao mar e actividades afins, possui tanto em termos de carácter como de qualificação e competência, mas muitas vezes negligenciadas na indústria masculina onde ela opera.

ARTIGO 2.º

(Filiação em outros organismos)

A Associação poderá filiar-se em outras organizações congêneres nacionais, regionais ou internacionais, desde que tal se afigure útil à realização dos seus objectivos, e esteja de acordo com os seus estatutos.

ARTIGO 3.º

(Sede e duração)

A Associação tem duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, podendo sob proposta da sua Comissão Directiva, criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO 4.º

(Insignia)

1. A insígnia da Associação é a soma dos seus objectivos, princípios e fins, condensados no seu lema, o qual está definido no artigo seguinte, e representada através da figura em anexo a este estatuto dele fazendo parte integrante.

2. A insígnia será usada como timbre, em toda a correspondência e papéis oficiais da Associação, podendo ainda ser usada em medalhas, alfinetes, crachás, bandeiras e qualquer outro material, que venha a ser aprovado pela Comissão Directiva, definindo esta, o fim a que o mesmo se destina.

CAPÍTULO II Princípios e Atribuições

ARTIGO 5.º

(Lema e princípios fundamentais)

1. O lema, ou slogan, da «AMMPACA» é o seguinte: «Unidas rumo à igualdade de nossos direitos e oportunidades, e para defesa & preservação dos recursos marinhos para as nossas gerações vindouras».

2. Para materialização do seu lema a Associação pautará a sua actividade, em geral, pelo respeito aos princípios consagrados na Constituição Angolana, Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres bem como nos constantes em todos os outros instrumentos jurídicos nacionais, regionais e da organização das Nações Unidas e das suas Agências especializadas, que consignem a plena igualdade de Direitos e Oportunidades entre Mulheres e Homens e combatam qualquer forma de discriminação.

3. Especificamente, a «AMMPACA» orientar-se-á pelo princípio orientador da Organização Marítima Internacional (OMI) de colocar a ênfase no elemento humano e o reforço de capacidade como forma de se alcançar o objectivo estratégico da OMI de fazer dotar o Sector Marítimo, em geral, de pessoas capazes e adequadamente habilitadas para cumprir, e fazer cumprir, os padrões marítimos internacionais.

4. Neste âmbito a Associação compromete-se a apoiar com o saber e experiência dos seus membros e de entidades convidadas, nos esforços nacionais, regionais e internacionais conducentes a implementação efectiva do

plano estratégico da OMI que define expressamente, como uma das suas regras fundamentais, o reforço, o papel da mulher no sector marítimo, e o qual, a nível operacional, deu origem a concepção e implementação do Programa para Integração da Mulher no Sector Marítimo (*Programme for the Integration of Women in the Maritime Sector - IWMS*) o qual constitui o primeiro veículo do sector marítimo, para apoio a implementação do ODM 3 «Promoção da Igualdade do Género e Desenvolvimento da Mulher», definido pela Organização das Nações Unidas (*UN Millennium Development Goal 3 /MDG3 - «To promote gender equality and empower women»*).

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

Com vista a materialização dos objectivos para os quais foi criada, cabe à «AMMPACA», especificamente no domínio da marinha mercante, portos e actividades conexas bem como a generalidade das actividades relativas a «Mulher no Mar»:

- a) Elaborar estudos sobre matéria que sejam consideradas relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades para a promoção da mulher no âmbito da actuação da «AMMPACA» e/ou legalmente consagradas para a promoção do género em geral;
- b) Apresentar quando necessário, aos órgãos parlamentares, executivos, legislativos, judiciais e demais instâncias competentes, propostas com vista a elaboração, revisão ou revogação de quaisquer instrumentos legais de modo a que permitam obter (i) a plena igualdade de direitos e oportunidades entre homens e Mulheres do ramo marítimo, portuário e afins; ou que (ii) contribuam para uma melhor materialização dos princípios e objectivos da Associação;
- c) Apresentar às entidades decisórias competentes tanto a nível nacional como regional e internacional, assim como aos vários atores da indústria marítima em geral, propostas concretas conducentes à adopção de políticas, programas e legislações (i) consistentes com a legislação nacional e internacional, em vigor, relativa à promoção das mulheres, por um lado, e também (ii) que favoreçam as oportunidades das mulheres que sonham navegar nos oceanos internacionais ou prosseguir suas carreiras no domínio marítimo nacional ou internacional, ou em qualquer outra actividade ligada ao mar;
- d) Lançar campanhas de sensibilização para os assuntos relativos ao desenvolvimento auto-sustentado do Sector Marítimo de forma reforçar o seu contributo para se alcançarem os objectivos globais de redução da pobreza, incluindo entre

outros a salvaguarda do mar e dos seus recursos, a segurança marítima e a protecção do ambiente marinho, tendo em conta os interesses das gerações futuras;

- e) Realizar conferências, colóquios, palestras, mesas-redondas e encontros sobre temas ligados aos seus fins e objectivo;
- f) Promover o esclarecimento e o debate, a todos os níveis, sobre a situação das Mulheres bem como divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, todas as formas de discriminação;
- g) Fomentar a troca de experiência e de conhecimento com outras instituições nacionais ou estrangeiras, na perspectiva da tomada de medidas que contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação e divulgar, com recurso aos meios ao seu alcance as acções desenvolvidas pela Associação;
- h) Desenvolver todo género de actividade compatível com os interesses e princípios da «AMMPACA», e realizar as demais tarefas que os seus órgãos venham a considerar como necessárias para a prossecução dos seus fins e dos objectivos discriminados nestes Estatutos, no Regimento Interno da «AMMPACA», ou por decisão dos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO III

Requisitos, Categorias, Admissão e Readmissão das Associadas

ARTIGO 7.º
(Requisitos)

1. Podem ser associadas da «A.M.M.P.A.C.A» todas as mulheres angolanas que estejam, estiveram ou venham a estar ligadas ao Ramo Marítimo, Portuário e a todas as Actividades Conexas a esses dois ramos.
2. Podem ainda ser associadas da «AMMPACA», todas as mulheres cuja actividade diária esteja, esteve ou venha a estar ligada ao mar, incluindo as actividades marítimas comerciais, petrolíferas, militares e paramilitares, desportivas, recreativas ou outras no âmbito público e privado.
3. Também podem ser associadas, quaisquer outras pessoas, homens ou mulheres, singulares ou colectivas desde que:
 - a) Tenham contribuído, contribuem ou se predispõem a contribuir significativamente para a materialização de qualquer um dos fins, princípios e objectivos da Associação, tal como definidos nos presentes estatutos;
 - b) Tenham, reconhecidamente, prestado o seu contributo para eliminação de formas de discriminação contra as Mulheres e geral e promoção do papel da mulher no ramo, em particular;

- c) «AMMPACA»;
- d) Se identifiquem com os princípios da «AMMPACA» e lhe prestem aconselhamento e apoio na materialização dos objectivos, programas, projectos e atribuições da Associação.

ARTIGO 8.º
(Categorias)

São as seguintes, as categorias de membro ou associadas da «AMMPACA»:

- a) *Fundadoras*: As Mulheres Angolanas da «AMMPACA», que exerçam, tenham exercido ou estejam prestes a exercer, funções ligadas ao mar e tenham assinado o auto de proclamação da «Associação das Mulheres da Marinha Mercante e Portos de Angola» (A.M.M.P.A.C.A.);
- b) *Efectivas*: As Mulheres Angolanas ligadas ao mar, aos portos e infra-estruturas marítimas ou outras a actividades conexas, que venham a ser admitidas, após a proclamação da Associação;
- c) *Honorárias*: Personalidades, não necessariamente ligadas ao mar, ou a qualquer das actividades referidas na alínea anterior, mas que pela sua reconhecida experiência e competência tenham de algum modo prestado o seu contributo para a eliminação de formas de discriminação contra as Mulheres e promoção do papel da mulher em geral;
- d) *Beneméritas*: Pessoas singulares, ou colectivas, homens ou mulheres, que concorram com donativos valiosos para o fundo social da «AMMPACA»;
- e) *Consultoras*: Quaisquer mulheres angolanas, especializadas em qualquer área do saber e que se identifiquem com os princípios da «AMMPACA» e prestem, ou se predisponham a prestar, aconselhamento e pareceres, tendo em vista a materialização dos projectos, objectivos e atribuições da Associação.

§Único: — A categoria de Membro Benemérito ou Honorário, não lesa a de Sócio Efectivo, anteriormente alcançada e não modifica os direitos e deveres delas resultantes.

ARTIGO 9.º
(Da admissão)

A admissão de associadas é da competência da Comissão Directiva, não podendo ser admitidas pessoas que não gozem de boa reputação moral e cívica ou tenham conduta que viole os princípios, objectivos e fins defendidos pela «AMMPACA».

ARTIGO 10.º
(Formalidade do pedido)

1. O pedido de admissão para associada efectiva, é feito pela candidata em impresso fornecido pela «AMMPACA»,

sustentado por duas sócias efectivas há pelo menos seis meses, e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A admissão das associadas beneméritas e honorárias depende de proposta apresentada pela Comissão Directiva, ou por um grupo de pelo menos quinze associadas efectivas e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 11.º
(Rejeição do pedido)

1. O pedido de admissão de associada efectiva pode ser rejeitado quando a Comissão Directiva entender que a candidata não satisfaz os requisitos necessários.

2. Da recusa a que se refere o número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias contados a partir da data da comunicação da rejeição.

3. A Assembleia Geral imediatamente seguinte, deliberará, definitivamente, por 2/3 das Associadas presentes.

ARTIGO 12.º
(Impugnação da admissão)

Dá admissão de associadas efectivas, cabe impugnação para a Assembleia Geral seguinte, a interpor por qualquer associada efectiva, com mais de seis meses de admissão, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo a Assembleia decidir nos termos e condições do número anterior.

ARTIGO 13.º
(Efeitos da admissão)

1. A admissão como associada da «AMMPACA», produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele a que a Comissão Directiva aprovar a candidatura.

2. A admissão como Membro Efectivo, referida no artigo 8.º, n.º 2, alínea b), somente confere direitos, deveres e capacidade de ordem administrativa e social, consignados neste Estatuto e Regulamentos do «AMMPACA», depois de satisfeitos, na totalidade, os respectivos encargos.

ARTIGO 14.º
(Encargos pela Admissão)

1. Com a admissão, além do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, as associadas ficam sujeitas ao pagamento das quotas mensais, considerando-se estas vencidas e cobráveis no dia um de cada mês a que dizem respeito e em atraso, no dia um do mês seguinte.

2. As quotas podem ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, não constituído as três últimas formas de pagamento qualquer antecipação de direitos.

3. Se a associada desistir, ou for eliminada ou expulsa por qualquer motivo previsto neste Estatuto, e, na data da desistência, eliminação ou expulsão houver pago quotas ou outras quantias, relativas aos meses posteriores, não lhe serão restituídos esses valores.

plano estratégico da OMI que define expressamente, como uma das suas regras fundamentais, o reforço, o papel da mulher no sector marítimo, e o qual, a nível operacional, deu origem à concepção e implementação do Programa para Integração da Mulher no Sector Marítimo (*Programme for the Integration of Women in the Maritime Sector - IWMS*) o qual constitui o primeiro veículo do sector marítimo, para apoio à implementação do ODM 3 «Promoção da Igualdade do Género e Desenvolvimento da Mulher», definido pela Organização das Nações Unidas (*UN Millennium Development Goal 3 /MDG3 - «To promote gender equality and empower women»*).

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

Com vista à materialização dos objectivos para os quais foi criada, cabe à «AMMPACA», especificamente no domínio da marinha mercante, portos e actividades conexas bem como a generalidade das actividades relativas a «Mulher no Mar»:

- a) Elaborar estudos sobre matéria que sejam consideradas relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades para a promoção da mulher no âmbito da actuação da «AMMPACA» e/ou legalmente consagradas para a promoção do género em geral;
- b) Apresentar quando necessário, aos órgãos parlamentares, executivos, legislativos, judiciais e demais instâncias competentes, propostas com vista à elaboração, revisão ou revogação de quaisquer instrumentos legais de modo a que permitam obter (i) a plena igualdade de direitos e oportunidades entre homens e Mulheres do ramo marítimo, portuário e afins; ou que (ii) contribuam para uma melhor materialização dos princípios e objectivos da Associação;
- c) Apresentar às entidades decisórias competentes tanto a nível nacional como regional e internacional, assim como aos vários atores da indústria marítima em geral, propostas concretas conducentes à adopção de políticas, programas e legislações (i) consistentes com a legislação nacional e internacional, em vigor, relativa à promoção das mulheres, por um lado, e também (ii) que favoreçam as oportunidades das mulheres que sonham navegar nos oceanos internacionais ou prosseguir suas carreiras no domínio marítimo nacional ou internacional, ou em qualquer outra actividade ligada ao mar;
- d) Lançar campanhas de sensibilização para os assuntos relativos ao desenvolvimento auto-sustentado do Sector Marítimo de forma reforçar o seu contributo para se alcançarem os objectivos globais de redução da pobreza, incluindo entre

outros a salvaguarda do mar e dos seus recursos, a segurança marítima e a protecção do ambiente marinho, tendo em conta os interesses das gerações futuras;

- e) Realizar conferências, colóquios, palestras, reuniões, reuniões e encontros sobre temas ligados aos seus fins e objectivo;
- f) Promover o esclarecimento e o debate, a todos os níveis, sobre a situação das Mulheres bem como divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, todas as formas de discriminação;
- g) Fomentar a troca de experiência e de conhecimento com outras instituições nacionais ou estrangeiras, na perspectiva da tomada de medidas que contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação e divulgar, com recurso aos meios ao seu alcance as acções desenvolvidas pela Associação;
- h) Desenvolver todo género de actividade compatível com os interesses e princípios da «AMMPACA», e realizar as demais tarefas que os órgãos venham a considerar como necessárias para a prossecução dos seus fins e dos objectivos discriminados nestes Estatutos, no Regimento Interno da «AMMPACA», ou por decisão dos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO III
Requisitos, Categorias, Admissão e Readmissão das Associadas

ARTIGO 7.º
(Requisitos)

1. Podem ser associadas da «A.M.M.P.A.C.A.» as mulheres angolanas que estejam, estiveram ou venham a estar ligadas ao Ramo Marítimo, Portuário e a todas as Actividades Conexas a esses dois ramos.
2. Podem ainda ser associadas da «AMMPACA», as mulheres cuja actividade diária esteja, esteve ou venha a estar ligada ao mar, incluindo as actividades marítimas comerciais, petrolíferas, militares e paramilitares, desportivas, recreativas ou outras no âmbito público e privado.
3. Também podem ser associadas, quaisquer outras pessoas, homens ou mulheres, singulares ou colectivas que:
 - a) Tenham contribuído, contribuem ou se predisponham a contribuir significativamente para a materialização de qualquer um dos fins, princípios e objectivos da Associação, tal como definidos nos presentes estatutos;
 - b) Tenham, reconhecidamente, prestado o seu contributo para eliminação de formas de discriminação contra as Mulheres e geral e promoção do papel da mulher no ramo, em particular;

- c) «AMMPACA»;
- d) Se identifiquem com os princípios da «AMMPACA» e lhe prestem aconselhamento e apoio na materialização dos objectivos, programas, projectos e atribuições da Associação.

ARTIGO 8.º
(Categorias)

São as seguintes, as categorias de membro ou associadas da «AMMPACA»:

- a) *Fundadoras*: As Mulheres Angolanas da «AMMPACA», que exerçam, tenham exercido ou estejam prestes a exercer, funções ligadas ao mar e tenham assinado o autê de proclamação da «Associação das Mulheres da Marinha Mercante e Portos de Angola» (A.M.M.P.A.C.A.);
- b) *Efectivas*: As Mulheres Angolanas ligadas ao mar, aos portos e infra-estruturas marítimas ou outras a actividades conexas, que venham a ser admitidas, após a proclamação da Associação;
- c) *Honorárias*: Personalidades, não necessariamente ligadas ao mar, ou a qualquer das actividades referidas na alínea anterior, mas que pela sua reconhecida experiência e competência tenham de algum modo prestado o seu contributo para a eliminação de formas de discriminação contra as Mulheres e promoção do papel da mulher em geral;
- d) *Beneméritas*: Pessoas singulares, ou colectivas, homens ou mulheres, que concorram com donativos valiosos para o fundo social da «AMMPACA»;
- e) *Consultoras*: Quaisquer mulheres angolanas, especializadas em qualquer área do saber e que se identifiquem com os princípios da «AMMPACA» e prestem, ou se predisponham a prestar, aconselhamento e pareceres, tendo em vista a materialização dos projectos, objectivos e atribuições da Associação.

§Único: — A categoria de Membro Benemérito ou Honorário, não lesa a de Sócio Efectivo, anteriormente alcançada e não modifica os direitos e deveres delas resultantes.

ARTIGO 9.º
(Da admissão)

A admissão de associadas é da competência da Comissão Directiva, não podendo ser admitidas pessoas que não gozem de boa reputação moral e cívica ou tenham conduta que viole os princípios, objectivos e fins defendidos pela «AMMPACA».

ARTIGO 10.º
(Formalidade do pedido)

1. O pedido de admissão para associada efectiva, é feito pela candidata em impresso fornecido pela «AMMPACA»,

sustentado por duas sócias efectivas há pelo menos seis meses, e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A admissão das associadas beneméritas e honorárias depende de proposta apresentada pela Comissão Directiva, ou por um grupo de pelo menos quinze associadas efectivas e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 11.º
(Rejeição do pedido)

1. O pedido de admissão de associada efectiva pode ser rejeitado quando a Comissão Directiva entender que a candidata não satisfaz os requisitos necessários.

2. Da recusa a que se refere o número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias contados a partir da data da comunicação da rejeição.

3. A Assembleia Geral imediatamente seguinte, deliberará, definitivamente, por 2/3 das Associadas presentes.

ARTIGO 12.º
(Impugnação da admissão)

Da admissão de associadas efectivas, cabe impugnação para a Assembleia Geral seguinte, a interpor por qualquer associada efectiva, com mais de seis meses de admissão, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo a Assembleia decidir nos termos e condições do número anterior.

ARTIGO 13.º
(Efeitos da admissão)

1. A admissão como associada da «AMMPACA», produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele a que a Comissão Directiva aprovar a candidatura.

2. A admissão como Membro Efectivo, referida no artigo 8.º, n.º 2, alínea b), somente confere direitos, deveres e capacidade de ordem administrativa e social, consignados neste Estatuto e Regulamentos do «AMMPACA», depois de satisfeitos, na totalidade, os respectivos encargos.

ARTIGO 14.º
(Encargos pela Admissão)

1. Com a admissão, além do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, as associadas ficam sujeitas ao pagamento das quotas mensais, considerando-se estas vencidas e cobráveis no dia um de cada mês a que dizem respeito e em atraso, no dia um do mês seguinte.

2. As quotas podem ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, não constituído as três últimas formas de pagamento qualquer antecipação de direitos.

3. Se a associada desistir, ou for eliminada ou expulsa por qualquer motivo previsto neste Estatuto, e, na data da desistência, eliminação ou expulsão houver pago quotas ou outras quantias, relativas aos meses posteriores, não lhe serão restituídos esses valores.

ARTIGO 15.º

(Desistência, perda e suspensão da qualidade de sócia)

1. Qualquer associada pode desistir, a qualquer momento, dessa qualidade bastando para tanto comunicar a sua intenção, por escrito, à Comissão Directiva.

2. No entanto se a solicitação for apresentada estando a correr processo disciplinar ou de inquérito contra a interessada, a desistência só produzirá efeitos depois de concluído o processo de inquérito e/ou o processo disciplinar, e da aplicação do resultado destes.

3. Se do processo de inquérito resultar processo disciplinar, a desistência só produzirá efeitos, depois de concluído o processo e aplicada a medida disciplinar que dele resulte.

4. A suspensão pode resultar de manifestação de vontade, por parte da associada, por razões devidamente fundamentadas ou de aplicação de medida disciplinar.

5. A perda da qualidade de associada resulta de um dos motivos seguintes:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a 6 meses;
- b) Prática de actos que atentam gravemente contra o prestígio e o interesse da «AMMPACA», ainda que tenha tido lugar no âmbito da vida privada da associada;
- c) Incumprimento reiterado, por razões injustificadas, das tarefas de que estiver incumbida.

§Único: — A competência para determinar a perda da qualidade de associada é da Comissão Directiva, cabendo, dessa decisão, recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que deliberará por 2/3 das associadas presentes.

ARTIGO 16.º

(Readmissão)

A admissão de uma candidata que já tenha sido, anteriormente, sócia do «AMMPACA» e dela tenha saído, por iniciativa própria e sem justa causa ou na sequência da aplicação da medida de suspensão, ou ainda como consequência da aplicação da pena de expulsão, fica sujeita aos seguintes procedimentos:

- a) O pedido de admissão, por escrito, é dirigido à Comissão Directiva, e deve ser antecedido do pagamento das importâncias que a candidata tenha ficado a dever à data da sua desistência ou expulsão, acrescida de juros à taxa de cinco por cento ao ano;
- b) A inscrição será considerada como nova, devendo ser satisfeitos todos os encargos relativos à admissão, previstos nestes Estatutos;
- c) Se a Associada, depois de pagar o seu débito e respectivos juros, desejar que a sua inscrição não seja interrompida, terá que pagar, também, as quotas desde a data da sua desistência ou suspensão, aprovada até à sua readmissão, acrescida de juros à taxa de cinco por cento ao ano;

d) A Associada expulsa ou suspensa de forma definitiva só pode ser readmitida desde que a própria solicite à Direcção e quando esta, uma vez aceite o pedido de readmissão, comunique ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a respectiva deliberação, a fim de ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, na qual a readmissão para ter efectividade, terá de ser aprovada por uma maioria de quatro quintos dos votantes.

e) A readmissão, nos termos do número anterior, torna-se efectiva desde que a associada pague as suas quotas em débito, à data da expulsão ou eliminação até à sua readmissão, acrescida de juros de vinte por cento ao ano, considerando a inscrição como não interrompida.

§Único: — A antiguidade da associada readmitida, para efeitos dos seus direitos sociais, é contado somente desde o dia 1 do mês imediato àquele em que se tenha verificado a readmissão.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres das Associadas

ARTIGO 17.º

(Direitos das associadas)

São direitos das associadas:

- a) Ser eleita para os cargos dos corpos gerentes, em termos, estabelecidos no Capítulo V;
- b) Fazer parte da Assembleia Geral e ter nela voto;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em termos do artigo 27.º, alínea d) não podendo fazer-se representar por procuração para esse efeito;
- d) Examinar, sempre que desejem e requerirem, a escrita e documentos da sede do «AMMPACA» e das delegações;
- e) Requisitar à Direcção um exemplar do Relatório das Contas da Gerência anualmente apresentadas à Assembleia Geral;
- f) Solicitar, dos corpos gerentes, qualquer esclarecimento de interesse associativo;
- g) Requerer dos corpos gerentes certidões de atas e quaisquer documentos existentes no «AMMPACA» pagando o custo que estiver fixado;
- h) Reclamar no prazo máximo de 30 dias perante a Direcção, sempre que se julgue ofendido o exercício dos seus direitos, ou sobre actos que digam respeito a assuntos que lhe interessem directamente;
- i) Recorrer no prazo de 45 dias para a Assembleia Geral de todas as resoluções da Direcção e do Conselho Fiscal incluindo as decisões tomadas sobre as reclamações de que trata a alínea h);

j) Recorrer para a autoridade competente, de todas as resoluções da Assembleia Geral, contrárias à Lei, Estatutos e Regulamentos e bem como das resoluções que a mesma Assembleia tomar sobre os recursos de que trata a alínea i);

k) Propor associadas honorárias e beneméritas e apresentar pedidos de admissão de Efectivas.

§Único: — A capacidade eleitoral activa e passiva bem como o voto deliberativo é um direito somente atribuído as associadas efectivas, e com as quotas em dia,

ARTIGO 18.º
(Deveres das Associadas)

1. Constituem deveres das associadas da «AMMPACA»:

a) Observar as disposições destes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelos interesses do «A.M.M.P.A.C.A.» e promover, sempre que possível, o seu engrandecimento;

c) Respeitar os membros dos corpos sociais bem como as suas deliberações;

d) Exercer gratuitamente os cargos para que forem legalmente eleitas ou nomeadas;

e) Passar e assinar recibo, nas condições indicadas pela Comissão Directiva, de todas as importâncias que receberem dos Cofres da «A.M.M.P.A.C.A.», e quando, por qualquer circunstância, não possam escrever, fazê-lo assinar, a seu rogo, por qualquer associada não pertencente aos Corpos Gerentes;

f) Participar nas actividades organizadas bem como nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;

g) Realizar e prestar contas das tarefas que lhes sejam cometidas;

h) Apresentar propostas e críticas a qualquer dos órgãos sociais da «AMMPACA»;

i) Solicitar informações sobre toda a actividade da Associação e dos seus órgãos sociais;

j) Propor a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos definidos pelo presente Estatuto;

k) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.

l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes, que interessem ou forem necessários para a «A.M.M.P.A.C.A.»;

m) Comunicar à Direcção as irregularidades cometidas por quaisquer associadas ou trabalhadores da «A.M.M.P.A.C.A.».

2. As Associadas Efectivas, além dos deveres determinados pelo número anterior, têm também, os seguintes deveres:

a) Pagar, de uma só vez, até ao primeiro dia do mês seguinte da confirmação da sua admissão, a jóia

em simultâneo com a primeira quota mensal, as quais ficam fixadas, respectivamente, 1% do salário sendo arredondado por defeito sempre que o resultado não seja exacto;

b) Comunicar à Direcção a sua mudança de residência, ou quando passem a residir em localidade fora de Luanda, onde não haja representação da «A.M.M.P.A.C.A.», devem comunicar quem fica encarregado de pagar as quotas e de receber o expediente, e também avisar se a associada pretende, ou não, fazer o pagamento directamente à sede;

c) Pedir por escrito a sua demissão quando não desejar continuar a ser associada;

d) Responder, para com a «A.M.M.P.A.C.A.», por qualquer quantia em débito à data da sua saída, quer esta seja livremente contraída, quer seja em virtude de penalidade em que se haja incorrido.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Composição, Atribuições e Competências

ARTIGO 19.º

(Composição dos órgãos sociais)

1. A «A.M.M.P.A.C.A.» é composta pelos órgãos sociais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral-Eleitoral:

a) Assembleia Geral;

b) Comissão Directiva ou Direcção;

c) Conselho Fiscal.

2. As deliberações dos órgãos sociais aprovam-se pelas actas das respectivas reuniões, onde deve constar a data, o nome e assinatura dos presentes, os assuntos tratados e as deliberações sobre os mesmos.

3. Nas Assembleias Gerais a presença prova-se pela assinatura no livro a que se refere o § único do artigo seguinte.

SUB SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 20.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios Efectivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia, cujas competências estão definidas no artigo 22.º destes Estatutos.

§Único: — Para efeitos do determinado neste artigo, a Comissão Directiva deve habilitar a Mesa da Assembleia Geral com os elementos necessários, criando as condições necessárias para que a Presidente da Mesa, verificar, no livro de presenças, se as associadas inscritas estão em condições de fazer parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pela Presidente, pela Vice-Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse às comissões e corpos gerentes eleitos, lavrando os respectivos termos;
- b) Assinar as actas das sessões e os diplomas de Sócios Beneméritos e Honorários;
- c) Assegurar o cumprimento ao estipulado nos artigos 46.º e 47.º e seguintes deste estatuto.

ARTIGO 22.º
(Competências específicas dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete especialmente à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos dos Estatutos, as sessões da Assembleia Geral, dirigindo os seus trabalhos.
- b) Rubricar todos os livros do «AMMPACA», assinados os respectivos termos de abertura e encerramento, excepto aqueles que a lei obrigue a apresentar, para esse fim, à autoridade competente;
- c) Fazer cumprir as disposições destes estatutos, tomando as devidas providências, quando tiver conhecimento de qualquer infracção.
- d) Fazer a verificação determinada no § único do artigo 20.º deste Estatuto;
- e) Aceitar a escusa para o exercício de qualquer cargo, nos termos do artigo 38.º deste estatuto;
- f) Conferir posse aos membros eleitos para os diversos cargos sociais da «AMMPACA».

2. Compete à Vice-presidente:

- a) Auxiliar a Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos sejam eles temporários ou não.

3. Compete à Secretária da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Assegurar e organizar todo o expediente e arquivo relativas as Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas e passar as certidões das mesmas;
- b) Verificar, em conjunto com a Presidente, os poderes delegados em sócios por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver;
- c) Redigir toda a correspondência necessária para as Assembleias Gerais e preparar os termos de posse;
- d) Participar às entidades competentes, os nomes dos eleitos para os diversos cargos sociais, e daque-

les que tomarem posse deles, no prazo de dias, a contar do indicado para a mesma posse;

- e) Realizar todas as demais tarefas que lhe forem designadas pela Presidente, Vice-presidente, por estes Estatutos ou seus regulamentos, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, para o efeito.

§1.º — Na falta ou impedimento simultâneo da Presidente e da Vice-Presidente, a Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal, que dirigirá os seus trabalhos se o impedimento se mantiver.

§2.º — Na falta ou impedimento das 3 (três) referidas no parágrafo anterior, compete ao Secretário da Mesa da Assembleia convocar e dirigir a Assembleia em causa.

§3.º — Em caso de ausência simultânea de todas as referidas nos parágrafos anteriores, o Presidente exercerá, de entre as associadas presentes, o direito a voto, a associada ou associadas que as substituir, até que o impedimento cesse.

ARTIGO 23.º
(Atribuições e Competências da Assembleia Geral)

São competências e atribuições da Assembleia Geral:

- a) Elegger os corpos sociais;
- b) Interpretar e alterar os estatutos;
- c) Discutir e aprovar os relatórios e contas anuais;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos da associação;
- e) Aprovar o plano de actividades da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à Associação que lhe sejam submetidos pela Comissão Directiva;
- g) Alterar o valor da jóia e quota mensal dos sócios, por proposta da Comissão Directiva;
- h) Deliberar sobre a filiação em organizações nacionais ou internacionais;
- i) Discutir e votar o Relatório Anual, as contas e actos da Comissão Directiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento das receitas e despesas de administração;
- j) Fiscalizar a observância dos Estatutos e regulamentos e fazer cumprir as resoluções e decisões desde que delas não tenha havido recurso perante a entidade competente, ou, havendo-o, para o devido provimento;
- k) Conhecer os recursos que lhe forem apresentados nos termos dos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos e regulamentos;
- l) Deliberar em todos os assuntos que lhe forem formalmente propostos, desde que sejam de interesse para «AMMPACA»;

- m) Esclarecer qualquer dúvida que surja na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
- n) Resolver, de acordo com as disposições estatutárias, sobre a dissolução e liquidação do «AMMPACA», ou sobre a sua fusão com outra ou outras associações congéneres;
- o) Resolver todas questões entre os associados e os corpos gerentes, e quaisquer divergências nos corpos gerentes entre si;
- p) Aprovar ou rejeitar os sócios Beneméritos ou Honorários que lhe forem propostos nos termos do artigo 10.º deste Estatuto;
- q) Aprovar, ou reprová-los, os pedidos de readmissão de associados, nos termos previstos no artigo 8.º, deste Diploma;
- r) Aplicar as associadas as penalidades da sua competência.

ARTIGO 24.º

(Natureza das Reuniões da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral classificam-se em Ordinárias e Extraordinárias e reúnem-se por convocação da Presidente da Mesa ou da sua legal substituta, salvo quando, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, for convocada pela autoridade competente.

2. Em caso de impedimento, qualquer associada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por procurador devidamente mandatado, mas o número de representadas não pode ser superior ao das pessoalmente presentes.

3. Tanto nas reuniões Ordinárias como nas Extraordinárias, após a leitura e aprovação da ordem de trabalhos, pode qualquer membro dos corpos gerentes bem como qualquer associada, tratar de quaisquer assuntos estranhos àqueles para os quais a sessão foi convocada.

§1.º — Tais assuntos podem ser inseridos no ponto dos diversos, mas nunca devem ser tratados antes de se concluírem todos os assuntos previamente constantes da Ordem de Trabalhos da referida sessão.

§2.º — A discussão desses assuntos estranhos a Ordem de Trabalhos, não deve ir além de meia hora, salvo se finda esta, a Assembleia entender prolongar esse tempo, prolongamento, esse, que em caso algum, pode ir além de quinze minutos.

§3.º — Findo o tempo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa deve encerrar a discussão, com prejuízo do orador que estiver no uso da palavra e no de todos os inscritos, consultando imediatamente a Assembleia, no sentido de ela se pronunciar sobre se toma ou não conhecimento desses assuntos.

ARTIGO 25.º

(Periodicidade das Reuniões Ordinárias)

As Reuniões Ordinárias da «AMMMPA», realizam-se:

- a) 1.ª Reunião - Durante os meses de Janeiro a Março, de cada ano, inclusive, para discutir o relatório,

os actos e as contas da gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre eles;

- b) 2.ª Reunião - Até 31 de Dezembro, do ano anterior, para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Reunião da Assembleia Geral Eleitoral - Trienalmente, entre os meses de Outubro a Dezembro, para eleger os corpos gerentes que devem tomar posse na primeira quinzena do mês de Janeiro, do ano seguinte.

§1.º — As reuniões ordinárias, a que se refere este artigo, sob pena de nulidade, só podem efectuar-se depois de os documentos que nelas devem ser apreciados, estarem disponíveis e devidamente afixados na sede da Associação, pelo período mínimo de quinze dias antes do início da reunião, a fim de poderem ser devidamente examinados pelas associadas.

§2.º — Para efeitos do parágrafo anterior, a convocatória da reunião que deverá ser tornada pública quer por afixação na sede da AMMPACA quer nas suas delegações, quando as houver, e para além disso, também devem ser difundidos, pelo menos três vezes consecutivas, por uma rádio de grande audiência nacional e publicados também vezes no jornal público, em igual número de edições.

§3.º — Nas mesmas Reuniões Ordinárias, pode ser tratado qualquer outro assunto, desde que, na convocatória, seja mencionado como fazendo parte da ordem dos trabalhos.

§4.º — Para as eleições de que trata na alínea c) deste artigo, as decisões não podem, em caso algum, ser feitas por aclamação, e a escolha dos corpos gerentes da AMMPACA, jamais poderá ser feita de mão levantada, devendo ser estritamente observados os requisitos constantes nestes Estatutos, sobre a matéria.

ARTIGO 26.º

(Realização de Reunião Extraordinária)

1. As Reuniões Extraordinárias efectuam-se:

- a) Quando o Presidente da Mesa o julgar necessário;
- b) A pedido da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal;
- c) Por determinação ou convocação de qualquer outra autoridade competente, nos termos da lei vigente em Angola para esse efeito.

2. A convocação deve ser feita no prazo de cinco dias contados daquele em que o requerimento for entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia. Se a Assembleia não for convocada de modo a realizar-se a sessão dentro de quinze dias, a contar da mesma data, pode a convocação ser requerida à autoridade competente, nos termos e de acordo com as formalidades determinadas por lei.

3. As reuniões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo. Só podem ser realizadas mediante a presença de, pelo menos, dois terços das associadas que a

tiverem requerido. No caso da assembleia não se realizar por falta de quórum, ficam as associadas convocadoras que faltarem, inibidas de requerer assembleias extraordinárias pelo período de dois anos, assim como ficam obrigadas ao pagamento de todas as despesas a que a convocação tiver dado origem.

4. Nos pedidos e requerimentos para convocação de Reuniões Extraordinárias, devem ser sempre indicados claramente os assuntos a tratar.

ARTIGO 27.º

(Validade da constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e são válidas as suas decisões, quando se cumpram as seguintes formalidades e requisitos:

- a) Ser convocada com antecedência de, pelo menos, trinta dias, por meio de anúncios feitos em jornal diário de grande circulação e numa estação de rádio de Luanda, nos quais devem ser sempre indicados os assuntos a tratar e o dia e hora da reunião;
- b) Reunir no local, dia e hora designados na convocatória;
- c) Quando o número de associadas presentes for pelo menos de 25 (vinte e cinco).

§1.º — Quando à hora marcada, o número de presenças estabelecido na alínea c) deste artigo não se verificar, deve-se esperar uma hora para que ele seja atingido;

§2.º — Quando depois de uma hora de espera não se verificar o número estipulado de sócios a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de presenças;

§3.º — Quando a Assembleia Geral não poder funcionar, por qualquer caso de força maior, deve ser feita nova convocação, que se realizará nos 15 dias seguintes, mas não antes de oito dias.

2. Quando a Assembleia Geral for convocada para reforma ou alteração dos Estatutos ou para resolver sobre a dissolução da «AMMPACA», ou fusão com outra ou outras associações congéneres, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) A primeira convocação deve ser feita com a antecedência de dois meses e, além dos anúncios convocatórios a que se refere o n.º 1 deste artigo, é obrigatório o aviso directo a todas as associadas;
- b) Em primeira convocação, a Assembleia só pode funcionar desde que estejam presentes 2/3 das associadas existentes na «AMMPACA»;
- c) Não havendo o número determinado pela alínea anterior, será convocada, pelas formas adoptadas para a primeira e com a antecedência de quinze dias, pelo menos, nova reunião, devendo a Assembleia funcionar com a presença de um terço das associadas;
- d) Em terceira convocação, a Assembleia pode funcionar e deliberar com qualquer número de associadas presentes, devendo a convocatória ser anunciada nos termos do número 1 deste artigo, com pelo menos oito dias de antecedência.

3. Quando a Assembleia Geral, depois de ter sido aprovada a dissolução da «AMMPACA», for novamente convocada para nomear a Comissão Liquidatária, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) A primeira convocação deve ser feita com a antecedência de um mínimo de quinze dias e um máximo de vinte, e a Assembleia só pode funcionar quando seja constituída por metade das associadas existentes à data da dissolução;
- b) Se a reunião não se realizar será feita nova convocação com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira e funcionará legalmente se estiver presente, pelo menos, a metade das associadas existentes;
- c) Se, ainda a Assembleia não puder funcionar, serão os liquidatários nomeados pela entidade competente.

§Único: — O motivo de força maior a que se refere o § 3.º do n.º 1 deste artigo, deve ser devidamente justificado quando a Assembleia vier a reunir.

ARTIGO 28.º

(Impugnação das deliberações da Assembleia Geral)

1. Na Assembleia Geral reside o poder soberano da «AMMPACA» mas das suas resoluções, bem como dos actos praticados pela Comissão Directiva e Conselho Fiscal, embora sancionados por ela, que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos Regulamentos, qualquer Sócio pode recorrer à autoridade competente.

2. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas pela maioria dos sócios, votantes, sem prejuízo das excepções previstas sobre esta matéria nos presentes estatutos.

§1.º — Para que uma deliberação da Assembleia Geral seja anulada, modificada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o resolva, por um mínimo de votos superiores aos obtidos na votação que se pretende anular, modificar ou alterar. Na falta de indicação precisa na acta, deve sempre supor-se que a resolução foi, originariamente, tomada por dois terços dos sócios presentes na respectiva Assembleia.

§2.º — Quando qualquer deliberação vá recair sobre actos ou pretensões relativos a uma ou mais associadas, a votação deve ser sempre feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 29.º

(Validade das deliberações)

São nulas e de nenhum efeito todas as deliberações tomadas sobre assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia Geral tenha sido convocada ou contrárias às disposições legais, estatutárias ou dos Regulamentos em vigor, bem como nulo fica tudo quanto for deliberado sobre assuntos estranhos à índole da «AMMPACA», cuja discussão é, de resto, proibida por lei.

§1.º — Ficam pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos ou omissões praticados contra o que determina este artigo, todos aqueles que fizerem parte da Assembleia Geral em que foram praticados, salvo os que na reunião tiverem protestado expressamente contra eles. Tais actos e omissões não obrigam a «AMMPACA».

§2.º — As propostas que importem alterações no sistema de administração adoptando, ou possam trazer encargos para o «AMMPACA», embora se refiram a assuntos mencionados na convocatória, só podem ser votados em reunião seguinte àquela em que foram apresentados e que não se poderá realizar antes de quinze dias, a fim de que sobre elas seja emitido o parecer da Comissão Directiva.

ARTIGO 30.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes e representadas.

2. São, contudo, necessários os votos de dois terços dos membros da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da Associação e sobre a perda da qualidade de Associada.

ARTIGO 31.º
(Prova das deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, onde deve constar a data e hora da reunião, o número de associados presentes e a súmula dos assuntos tratados e a deliberação recaída sobre os mesmos.

2. Na ausência das secretárias, efectivas e suplentes, a Assembleia Geral escolherá substitutas « ad hoc » entre os associados presentes de forma a assegurar o funcionamento da sessão.

SUB SECÇÃO II
Comissão Directiva

ARTIGO 32.º
(Composição da Direcção)

1. A Comissão Directiva, ou simplesmente Direcção, da «AMMPACA», tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretária Geral;
- c) Secretária - Geral Adjunta: Responsável pela área técnica da «AMMPACA»;
- d) 1.ª Secretária - responsável pela propaganda, cultura, lazer, solidariedade e questões humanitárias;
- e) 2.ª Secretária - responsável pelos serviços de administração, arquivo e expediente; finanças, gestão do património e do pessoal;
- f) 1.ª Vogal ou Relatora da Direcção;
- g) 2.ª Vogal ou Relatora da Direcção;
- h) 3.ª Vogal ou Relatora da Direcção.

2. Sem prejuízo do que dispõe o número seguinte, para todos os demais cargos, referidos no número anterior, deve existir o cargo de suplente a quem compete entrar, automaticamente, em exercício em caso de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de cada um dos membros efectivos aí discriminados.

3. Exceptua-se do disposto no número anterior, os cargos de Presidente da Direcção e de Secretária Geral, competindo à Secretária Geral e à Secretária-Geral Adjunta substituir, respectivamente, a Presidente e Secretária Geral nas faltas ou impedimentos destas.

4. Os membros suplentes têm por função substituir os efectivos nos seus impedimentos, mas podem, sempre que o entendam, assistir às reuniões, juntamente com os membros efectivos.

5. Para coadjuvar a Comissão Directiva, na prossecução dos fins da «AMMPACA», a Direcção poderá, sempre que necessário, criar Comissões ad hoc para apoio a trabalhos ou actividades específicas de qualquer das Secretárias da «AMMPACA», designadamente:

- a) Comissão Técnica, Redactorial, e Relações Internas e Internacionais;
- b) Comissão de Solidariedade, Cultura, Marketing, Divulgação, Desporto e Lazer;
- c) Comissão de Finanças, Expediente Geral, Protocolo, Logística, Inventariação, Património e Pessoal.

§Único: — Em caso de necessidade de se pagar remuneração às integrantes destas Comissões, tal decisão fica sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º
(Atribuições e Competências da Direcção)

1. A Comissão Directiva é o Órgão Permanente responsável pela gestão e administração quotidiana da «AMMPACA», competindo-lhe:

- a) Exercer a administração quotidiana do «AMMPACA», gerindo o seu património, promovendo a cobrança das suas receitas e satisfazendo todos os encargos em conformidade com a lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e estruturando a sua organização interna.
- b) Definir os programas de actividades anuais e bianuais da Associação de acordo os planos estratégicos plurianuais da «AMMPACA», e superintender e organizar todas as acções que visem a efectivação dos objectivos e atribuições da Associação;
- c) Representar a «AMMPACA», em juízo e fora dele através da sua Presidente, da sua Secretária-geral ou de um membro expressamente designado para o efeito;

- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral, pelo menos por três dos seus membros;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, devendo indicar o assunto ou assuntos a tratarem;
- g) Consultar a Assembleia Geral nos casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, a fim de propor o respectivo preenchimento e dar parecer acerca dos assuntos sobre que Assembleia Geral resolve mandá-la ouvir, especialmente sobre as propostas de que tratam os artigos sobre nulidade das Assembleias Gerais;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as alterações do respectivo Regulamento e dos Regulamentos internos do «AMMPACA», que julgar necessárias;
- i) Ter devidamente escriturado os livros de actas das suas sessões, de contas de administração, e os indicativos da posição dos sócios para com a «AMMPACA» bem como quaisquer outros que existam ou julgue necessário;
- j) Passar certidões ou relatórios das atas das suas sessões, quando solicitadas;
- k) Convidar o Conselho Fiscal a assistir às sessões quando o julgue necessário e consultá-lo sobre os assuntos de administração, quando o entenda;
- l) Solicitar informações e conhecer da legalidade das propostas de candidatas a associadas, garantir as associadas todos os seus direitos e exigir-lhes o cumprimento dos seus deveres;
- m) Propor a nomeação de associados Beneméritos e Honorários e aceitar ou não os pedidos de readmissão que lhe forem feitos, nos termos do artigo 17.º e, aceitando-os, apresentá-los devidamente informados à Assembleia Geral, para resolução;
- n) Apreciar e resolver as reclamações, que lhe sejam apresentadas pelas associadas, quando estas se julguem ofendidas nos seus direitos e regalias, ou sobre assuntos que às mesmas interessem directamente;
- o) Aplicar as penalidades em que as associadas incorram, nos termos do artigo 43.º, destes Estatutos;
- p) Nomear comissões que se ocupem de assuntos que lhe sejam designados, referentes a atribuições da Comissão Directiva;
- q) Admitir, gerir e despedir os trabalhadores do «AMMPACA»;
- r) Solenizar pela forma que entender, o dia do aniversário da fundação da «AMMPACA»;
- s) Elaborar em cada ano, o orçamento das receitas e despesas de administração para o ano imediato para mediante o parecer do Conselho Fiscal, submetido à Assembleia Geral ordinária de que trata o artigo 25.º;
- t) Elaborar anualmente, o relatório circunstanciado da administração, o balanço e as contas documentadas da sua gerência, que apresentará ao Conselho Fiscal, para, serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, com o parecer deste e nos termos de que trata o artigo 25.º;
- u) Habilitar a Mesa da Assembleia Geral nos termos do artigo 21.º com os elementos necessários;
- v) Resolver acerca da criação da representação social e elaborar os respectivos Regulamentos;
- w) Organizar os processos a que se refere a aplicação de pena de expulsão;
- x) Propor, ouvindo previamente o Conselho Fiscal à Assembleia Geral a dissolução da «AMMPACA» ou a sua fusão com outras associações congéneres;
- y) Exercer todas as atribuições e cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam conferidos e determinados por lei, pelos Estatutos e regulamentos e por deliberações da Assembleia Geral.
- §1.º — O relatório, documentos e o parecer do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea t) deste artigo, devem ser postos à disposição dos sócios, durante quinze dias, sem o que não podem ser presentes à Assembleia Geral para discussão e aprovação, vista nulidade imposta, se essa formalidade não for observada, nos termos do artigo 27.º deste diploma;
- §2.º — O orçamento a que se refere a alínea s) deste artigo, deve ser posto à disposição dos sócios, oito dias antes do designado, para a Assembleia Geral em que vai ser apreciado.

ARTIGO 34.º

(Competências dos Membros da Comissão Directiva)

1. Compete à Presidente da Comissão Directiva:

- a) Fazer a coordenação geral dos trabalhos da Comissão Directiva, definindo e propondo à aprovação da Assembleia Geral, a política e filosofia de desenvolvimento da «AMMPACA», bem como as linhas mestras e estratégias para a sua materialização, e os planos de acção anuais e plurianuais conducentes à realização dos objectivos e fins da «AMMPACA», tendo em conta os princípios da Associação;
- b) Manter uma sã e frutuosa relação com as instituições e agências públicas e privadas, nacionais regionais e internacionais relevantes para o trabalho e alcance dos fins da Associação;

- c) Escrever e assinar, sempre que o entender, o editorial das revistas, magazines, portais e outras publicações periódicas ou temporárias da Associação;
- d) Garantir a representação da «AMMPACA», em juízo e fora dele directamente ou instruindo a Secretária Geral, para o fazer ou ainda, designando outro membro especificamente para esse efeito;
- e) Representar ou designar os representantes da Associação para atenderem os fóruns nacionais, regionais ou internacionais para os quais a Associação for convidada ou achar conveniente atender;
- f) Garantir a filiação da «AMMPACA» as associações ou federações congéneres nacionais, regionais ou internacionais;
- g) Definir e assegurar a implementação efectiva dos princípios e objectivos definidos nos artigos 3.º e 5.º dos presentes estatutos;
- h) Desempenhar as demais tarefas ou atribuições que lhe venham a ser decididas conferidas pelos órgãos ou entidades competentes da «AMMPACA».

2. Compete à Secretária-Geral:

- a) Convocar as sessões da Comissão Directiva, dirigir os trabalhos, executar e vigiar o cumprimento das resoluções e deliberações tomadas e superintender em todos os actos da administração quotidiana da «AMMPACA»;
- b) Representar a Direcção e representar a «AMMPACA» em todos os actos da sua existência legal, em juízo e fora dele, directamente, ou através de um membro expressamente designado para o efeito, ou propondo a Presidente para que o faça, sempre que assim se entender mais conveniente;
- c) Informar ao Conselho Fiscal do dia fixado para as reuniões ordinárias e da marcação das reuniões extraordinárias da Comissão Directiva;
- d) Superintender os serviços de escrituração, assinando os balancetes mensais;
- e) Assinar os recibos e os documentos referentes aos rendimentos ordinários e quaisquer receitas extraordinárias, e de todas as despesas da Associação, bem como os cheques para levantamento de depósitos e as ordens de pagamento;
- f) Assinar toda a correspondência necessária para a instrução e preparação de assuntos sobre os quais tenha de recair futura deliberação da Comissão Directiva, ou que tencione apresentar em sessão e supervisionar a elaboração das actas e relatórios de cada reunião da Comissão Directiva;

- g) Assinar todos os documentos a que se refere o n.º 5.º do presente artigo;
- h) Assinar os recibos referentes a quotas, jóias, etc.
- i) Assinar, desde que a secretaria geral assim o determine, a correspondência que tenha por fim comunicar aos interessados ou àqueles a quem disserem respeito, as resoluções tomadas em sessão;
- j) Informar as decisões sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios.
- k) Desempenhar as demais tarefas que venham a ser decididas pelos órgãos ou entidades superiores da «AMMPACA».

3. Compete à Secretária Geral-Adjunta para a área técnica:

- a) Substituir a Secretária Geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os trabalhos relativos à Área Técnica, tais como a (i) escolha e elaboração dos tópicos e temas, (ii) concepção e desenvolvimento de projectos, (iii) planificação de conferências, mesas redondas e palestras, (iv) assegurar os trabalhos relativos à área de relações internas e internacionais;
- c) Supervisionar o trabalho da Vogal Relatora de preparação de todo o expediente para as sessões, assegurar que são lavradas as actas das mesmas e verificar toda a correspondência e demais documentos apresentados pela relatora;
- d) Assegurar a distribuição dos relatórios e/ou actas das reuniões da Direcção depois de assinados pela Secretária Geral;
- e) Desempenhar as demais tarefas que venham a ser decididas pelos órgãos ou entidades superiores da «AMMPACA».

4. A 1.ª Secretária encarrega-se em geral pelas áreas de propaganda, divulgação, marketing, desporto, publicidade, solidariedade, questões humanitárias, cultura e lazer, competindo-lhe especificamente o seguinte:

- a) Promoção de campanhas de solidariedade no seio da comunidade marítima nacional, tendo em vista o cumprimento dos fins da «AMMPACA»;
- b) Promoção de eventos culturais e desportivos, femininos e infantis, bem como de outras formas de entretenimento e de ocupação dos tempos livres das «mulheres do mar» e de suas famílias;
- c) Estabelecer contactos com a imprensa escrita e falada e promover a criação de revistas, magazines, jornais, abertura de portais ou outras formas de divulgação da actividade, objectivos, princípios e fins da «AMMPACA»;
- d) Promover campanhas de promoção do elemento humano do sector marítimo e assegurar a filia-

ção da «AMMPACA» as suas congéneres regionais e internacionais específicas para a protecção dos interesses e direitos das «gentes do mar»;

e) Coordenar com as igrejas e outras associações de protecção e promoção da educação moral e cívica a fim de se criarem locais de recolhimento e oração neutros para o benefício dos marinheiros de várias nacionalidades e credos que visitem os Portos de Angola;

f) Promover campanhas de angariação patrocínios em geral, incluindo a recolha de material e equipamento que permitam manter abertos e em funcionamento, nos Portos de Angola áreas ligadas ao saber, comunicação e informação, tais como bibliotecas, ou centros similares para partilha do conhecimento sobre questões marítimas e para actualização de notícias marítimas e outras, incluindo internet cafés especialmente destinados aos marinheiros e às «gentes do mar»;

g) Promover campanhas, concursos académicos ou outros, com vista a sensibilização do público, em geral, e dos jovens e camada estudantil em particular, tendo em vista a necessidade de se (i) preservar e defender o nosso mar, para as gerações futuras; (ii) divulgar as potencialidades de uma carreira mar e (iv) promover o melhor contributo do sector marítimo nacional nos esforços global de alcance dos ODMs (Objectivos de Desenvolvimento do Milénio), números 1 (um) e 3 (três), tal como definidos pela ONU (Organização das Nações Unidas);

h) Colaborar com as áreas competentes públicas e privadas tendo em vista uma celebração anual condigna do dia Mundial do Mar, de acordo com a temática definida todos os anos pela OMI (Organização Marítima Internacional);

i) Realizar todas as demais tarefas que lhe (s) forem ordenadas caso a caso pelas suas superiores hierárquicas.

5. A 2.^a Secretária da «AMMPACA» é a responsável pelos serviços de administração, finanças, logística, inventariação do património, protocolo e gestão dos trabalhadores da Associação. Para prossecução das suas atribuições a 2.^a Secretária competirá especificamente o seguinte:

a) Superintender os serviços administrativos e os movimentos de sócios e quotizações.

b) Velar pela correspondência geral, da Associação;

c) Tratar do expediente geral e dos serviços administrativo, financeiro, contabilístico e de protocolo e arquivo;

d) Elaborar anualmente o projecto de orçamento das receitas e despesas de administração para o ano imediato;

e) Realizar os movimentos de tesouraria superior a gestão financeira da Associação, assim como o Presidente, a Secretária Geral ou a Secretária Geral Adjunta todos os documentos, envolvam o movimento de fundos.

f) Elaborar anualmente, o relatório circunstanciado da administração, o balanço e as contas documentadas da sua gerência;

g) Apresentar atempadamente os documentos referidos nas duas alíneas anteriores, à Secretária Geral, a qual após o parecer do Conselho Fiscal o submeterá à Assembleia Geral ordinária nos termos do artigo 25.º destes Estatutos;

h) Supervisionar a actividade dos trabalhadores da Associação tais como dactilógrafas, telefonistas, pessoal de limpeza, estafetas, jardineiros e outros serviços gerais;

i) Realizar todas as demais tarefas que lhe (s) forem ordenadas caso a caso pelas suas superiores hierárquicas.

6. Para melhor prossecução das importantes tarefas que lhe são atribuídas nos termos destes Estatutos, a Secretária encarregada pelos assuntos, financeiros, ou tesoureira, deve possuir formação comprovada, na área de contabilidade, finanças e estar familiarizada com os procedimentos contabilísticos e financeiros de uma organização da natureza da «AMMPACA».

§1.º — A Associação obriga-se pela assinatura de todos os membros da Direcção, uma das quais terá que ser obrigatoriamente a da Secretária Geral ou da Secretária Geral-Adjunta.

§2.º — Todos os actos de mero expediente corrente podem ser assinados apenas pelos Vogais dos respectivos pelouros.

7. Compete a 1.^a Vogal - Relatora:

a) Fazer os apanhados das reuniões da Comissão Directiva e lavrar as actas, relatórios, resoluções finais e demais documentos das sessões sob supervisão da Secretária Geral-Adjunta;

b) Assistir a Secretária Geral-Adjunta na realização das suas atribuições referidas nas alíneas b) e c) do número 3 deste artigo, e distribuir tais documentos a todos os destinatários, se tal for ordenado pelas suas superiores hierárquicas;

c) Redigir as minutas iniciais de todos os documentos a apresentar à Secretária Geral-Adjunta e relativos à realização de Conferência, Colóquio, Mesas Redondas e Palestras (incluindo a preparação dos Convites, Temas, Apresentações, Discursos, Tópicos, Programas, Agendas e Seleção de Prelectores e Entidades a Convidar, etc.)

8. Compete a 2.^a Vogal - Relatora:

a) Auxiliar a Secretária Geral-Adjunta, na coordenação dos trabalhos, da Comissão Técnica, Relações Externas e de Relações Internas e Internacionais

sempre que a mesma tiver que ser a ser criada, à luz do estatuído no artigo 32.º, ponto 5, alínea a), destes Estatutos, e nos termos que, para este efeito, vierem a ser definidos nos Regulamentos Internos da «AMMPACA».

b) Recolher os dados necessários apoiar a Presidente e a Secretaria Geral e Secretaria Adjunta nos contactos a estabelecer entre a «AMMPACA» e os órgãos públicos e privados, nacionais, regionais e internacionais relevantes, com os quais for necessário interagir, para a concepção dos documentos técnicos da «AMMPACA»;

9. Compete a 3.ª Vogal — Relatora:

a) Integrar, sempre que necessário, e assim for determinado pela SG da «AMMPACA», as delegações da Associação que participam em fóruns nacionais, regionais e internacionais a fim de assessorar as responsáveis da «AMMPACA» na apresentação de documentos por si preparados nos termos da alínea d) deste artigo.

§Únicos — Para melhor prossecução das importantes tarefas que lhe são atribuídas nos termos destes Estatutos, as Relatoras devem possuir formação superior no grau mínimo de bacharelato e deve ter domínio fluente, escrito e falado da língua inglesa, principal língua internacional de trabalho da Comunidade Marítima Internacional.

ARTIGO 35.º
(Funcionamento)

1. A Comissão Directiva reúne de forma ordinária, mensalmente. Fixado o dia da semana para a reunião, estas realizam-se sem necessidade de convocatória mas sujeitam-se a uma ordem de trabalhos a ser apresentada pela Secretaria geral.

2. A realização de reuniões extraordinárias dependerá da necessidade e urgência demonstradas pelas questões a discutir e pode ter lugar por iniciativa da Secretária-Geral ou a pedido de qualquer dos outros membros.

3. As deliberações da Comissão Directiva são aprovadas por maioria simples e provam-se pela acta da reunião devendo constar nelas, além das deliberações, a data da realização da reunião e o nome e assinatura dos presentes à mesma.

4. A Comissão Directiva não pode fazer operações alheias à administração do «AMMPACA», nem cobrar das associadas quotas não estabelecidas, nem aplicar qualquer quantia para fins não designados nestes Estatutos.

§Único: — Os factos contrários a este preceito são considerados violação do mandato para os fins do estabelecido no artigo 40º sem prejuízo da responsabilidade criminal para os responsáveis, os quais serão expulsos da «AMMPACA», nos termos do artigo 42.º

SUB SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 36.º
(Composição e Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração da «AMMPACA» e é composto por um Presidente, Vice-Presidente e duas vogais; e uma das quais será a Relatora do Conselho Fiscal, e a outra será a Revisora Oficial de Contas ou Técnica Oficial de Contas.

2. O Conselho Fiscal reunirá, por convocação da sua Presidente ou a pedido de qualquer um dos seus membros, sempre que sinta necessidade de o fazer.

3. Haverá duas suplentes, um para o cargo de Relatora e outra para o de Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, e que substituirão qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

4. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da «AMMPACA», verificando frequentemente o estado da «Caixa», examinando sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, de seis em seis meses, a escrita e documentos da «AMMPACA», conferindo todos os valores, exarando na acta o seu parecer sobre o estado em que os encontrou;

b) Solicitar, da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral devendo indicar sempre o assunto ou assuntos a tratar;

c) Assistir às reuniões da Comissão Directiva, sempre que o entenda conveniente, na qual tem apenas voto consultivo, direito que pode ser exercido em conjunto ou separadamente por qualquer dos seus membros;

d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Comissão Directiva e sobre as propostas a que se referem os n.º 1.º e §único do artigo 34.º

e) Assegurar-se do cumprimento, pela Comissão Directiva, da Lei, Estatutos e Regulamentos;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial;

g) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, desde que sejam para apresentação de parecer sobre as contas da «AMMPACA», pela Presidente desta;

h) Exercer quaisquer outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

5. Compete à Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as sessões e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, dando execução às deliberações tomadas;
- b) Avisar à Comissão Directiva do dia e hora em que o Conselho Fiscal deseja exercer os direitos que lhe são conferidos pela alínea c) do número anterior;
- c) Representar o Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral, directamente, ou fazendo-se representar por qualquer dos outros membros do Conselho Fiscal;
- d) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas por todos os Órgãos Sociais da «AMMPACA»;
- e) Examinar à escrita, os livros e registos de contas, e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;
- f) Verificar e conferir os valores da Associação pelo menos uma vez por ano;
- g) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- h) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;
- j) Desempenhar a função que para si decorre do estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 22.º, sempre que tal se afigure necessário.
- k) Exercer quaisquer outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

§Único: — A Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

6. Compete às Vogais do Conselho Fiscal:

- a) Assistir as reuniões do Conselho Fiscal, auxiliando a Presidente do Conselho Fiscal na elaboração das actas e passar as certidões dessas actas, quando for caso disso;
- b) Coadjuvar os restantes membros da Direcção a respeitar as disposições legais e estatutárias no âmbito da realização das atribuições dos pelouros ou representações específicas que lhes sejam distribuídos.

SUB SECÇÃO IV
Conselho de Disciplina

ARTIGO 37.º
(Disposições Gerais)

O Conselho de Disciplina é um órgão de natureza disciplinar, jurisdicional e consultiva o qual funciona em reunião com a maioria dos seus membros, sendo secretariado por pessoa idónea indicada pela direcção da «AMMPACA».

ARTIGO 38.º
(Composição)

O Conselho de Disciplina é constituído por quatro membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e duas vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Funcionamento)

1. O conselho de disciplina reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2. Serão apenas apreciados os processos e expedientes entregues na Associação até às 17 horas do dia da reunião, salvo urgência considerada justificada.

3. No início ou decurso das reuniões poderão ser apreciados novos assuntos, desde que haja deliberação para o efeito.

4. Quando efectuar reuniões fora da sede da «AMMPACA» o Conselho de Disciplina informará previamente a direcção da mesma.

5. As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.

ARTIGO 40.º
(Actas)

Serão sempre lavradas actas dondè constem sumariamente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Disciplina, bem como das tomadas nos termos do anterior.

ARTIGO 41.º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho de Disciplina só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros, por maioria de votos e por todos subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º

2. As votações são nominiais, podendo qualquer membro requerer a votação secreta.

3. Os membros podem sobre cada deliberação fazer declaração de voto.

ARTIGO 42.º
(Decisões urgentes)

Quando não for possível reunir o Conselho de Disciplina nos termos regimentais e a urgência do assunto for considerada justificada, pode o presidente tomar decisões de competência daquele, após prévia consulta verbal aos restantes membros e em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.

ARTIGO 43.º
(Infracções e penalidades disciplinares)

1. As Associadas que violem as normas dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da «AMMPACA», cometem infracção disciplinar e ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência por Escrito;
- b) Suspensão Simples;

c) Suspensão Agravada;

d) Expulsão.

2. Com excepção da advertência por escrito, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem procedimento disciplinar escrito, sendo causa de nulidade do mesmo, a falta de audição do arguido, a não ser que se prove a impossibilidade de se praticar tal acto.

3. Da aplicação das penalidades da competência da Comissão Directiva cabe recurso, a interpor em 15 dias, para a Assembleia Geral.

4. As infracções prescrevem no prazo de dois anos e o processo disciplinar caduca no prazo de um ano.

ARTIGO 44.º

(Aplicação das penalidades)

1. Incorre na pena de advertência escrita, a associada que tenha mais de três quotas em atraso ou tenha cometido infracção disciplinar leve.

2. Incorre na pena de Suspensão Simples, a associada que:

- a) Sem justa causa se recuse a desempenhar cargo para o qual tenha sido eleita ou nomeada;
- b) Tenha mais de seis quotas em atraso;
- c) Não tenha satisfeito os seus encargos, até trinta dias após a sua admissão;
- d) Tome parte em qualquer acto judicial cível contra a «AMMPACA» seja ou não em causa própria e, no final, venham a decair, provando-se a sua má fé.

§Único: — A suspensão simples é graduada de 3 a 6 meses.

3. Incorre na pena de Suspensão Agravada a associada que:

- a) Pratique actos que possam afectar o prestígio da «AMMPACA»;
- b) Pelos seus actos, palavras ou escritos provoque ou incite à desordem na «AMMPACA»;
- c) Em Assembleia Geral, use frases ou faça alusões que possam ofender individual ou colectivamente, os corpos gerentes ou qualquer associada, e depois de instadas pelo Presidente da Mesa para se desculpar ou retirar o proferido se recuse a fazê-lo ou tendo-se comprometido a apresentar provas sobre os seus ditos não o faça no prazo que lhe for fixado e que não poderá ser inferior a 15 dias nem superior a 30.

§Único: — A penalidade de suspensão agravada é graduada de 12 a 24 meses.

4. Incorre, na pena de Expulsão, a associada que:

- a) Seja condenada por crime contra a «AMMPACA»;
- b) Tiver usado de falsidade nas suas declarações para a sua admissão na «AMMPACA»;
- c) Prejudique, por qualquer forma o crédito e o bom nome da «AMMPACA»;
- d) Fazendo parte dos corpos gerentes, negociar directa ou indirectamente com a «AMMPACA», e designadamente fizer com ela contratos de compra, venda, empréstimos ou locação, não previstos nestes Estatutos ou nos Regulamentos da «AMMPACA».

§Único: — A penalidade assim aplicada é extensivo a todos os membros dos corpos gerentes que tenham sancionado aquelas operações.

ARTIGO 45.º

(Competências)

A aplicação destas penalidades compete:

§1.º — A Direcção: penas de advertência por escrito e de suspensão simples.

§2.º — À Assembleia Geral: penas de suspensão agravada e expulsão, sob proposta da Comissão Directiva.

SECÇÃO II

Dos Mandatos

ARTIGO 46.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de 4 anos, podendo ser os titulares desses órgãos, serem reeleitos, individualmente ou em conjunto, desde que respeitadas as condições constantes dos números seguintes e nas demais disposições relevantes destes Estatutos ou seus Regulamentos.

2. A Presidente da Direcção e a Secretária Geral, não poderão desempenhar as mesmas funções por mais de dois mandatos consecutivos, nem permanecer em qualquer outro cargo da Comissão Directiva da «AMMPACA» para além de mais um mandato, após cumpridos os dois mandatos consecutivos que lhes são permitidos nos termos deste Estatuto.

3. Os membros suplentes dos cargos de Secretária Geral-Adjunta e de 1.ª e 2.ª Secretárias, podem recandidatar-se, para mais de 3 mandatos consecutivos, desde que não tenham participado em reuniões da Direcção e tomado decisões, em número igual ou superior a 1/3 do número de reuniões realizadas, por si assistidas, e igual número de decisões tomadas.

4. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá exercer o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos, nem nele permanecer, em qualquer cargo, por mais de 12 anos consecutivos.

ARTIGO 47.º

(Escusa de Mandato)

1. São motivos de escusa, para o exercício de qualquer cargo, os seguintes:

- a) Ter servido em quatro anos o mesmo ou outro cargo como efectivo ou vinte e quatro meses seguidos ou interpolados, como suplentes;
- b) A inabilidade relativa para o cargo;
- c) A residência efectiva fora da cidade de sede da Associação.

2. A competência para aceitar o pedido de escusa baseado no previsto nas alíneas do número anterior, é do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que decidirá favoravelmente desde que a associada apresente prova evidente. O pedido de escusa baseado em quaisquer outros factos é decidido pela Assembleia Geral.

3. A aceitação da escusa abre vacatura no cargo a qual é preenchida por eleições para o cargo a serem realizadas até 30 dias da aceitação da escusa.

ARTIGO 48.º
(Revogação de Mandato)

Será revogado o mandato de membro de qualquer dos corpos gerentes em exercício, independentemente da penalidade que como Associada lhe cabe, nos termos do artigo 44.º e da responsabilidade por perdas e danos, quando:

- a) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a «AMMPACA», seja ou não em causa própria;
- b) Violar os Estatutos, Regulamentos e preceitos da Lei;
- c) Pretender usufruir vantagens sociais, servindo-se do nome e prestígio da «AMMPACA».

CAPÍTULO V
Processo Eleitoral

SECÇÃO I

ARTIGO 49.º
(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral através de votação de listas que deverão ser apresentadas ao respectivo Presidente, por qualquer dos Órgãos ou entidades referidas no artigo 49.º deste Estatuto.

2. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todas as sócias no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Com excepção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual toma posse no dia da Assembleia Eleitoral, os membros dos restantes Órgãos Sociais serão empossados até 15 dias depois das eleições pela nova Presidente da Assembleia Geral eleita.

ARTIGO 50.º
(Cadernos Eleitorais e Listas de Candidaturas)

1. Serão elaborados pela Comissão Directiva, até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data do aviso da convocatória da Assembleia Eleitoral, os cadernos eleitorais completos, os quais devem obedecer ao seguinte:

- a) Nos cadernos eleitorais devem constar os nomes de todas as sócias no pleno gozo dos seus direitos sociais e portanto, com direito a voto;
- b) A Comissão Directiva deverá entregar no prazo referido no ponto anterior, exemplares desses cadernos a cada uma das listas concorrentes;
- c) Durante a campanha eleitoral deve ser facultada, a consulta dos cadernos a todas as associadas que os solicitem.

2. A elaboração das Listas de Candidatura, as quais devem conter os nomes das propostas para cada um dos cargos de todos os órgãos sociais da «AMMPACA», é feita nos termos estabelecidos no artigo 49.º deste Estatuto, e nos que vierem a ser prescritos no Regimento Interno da Associação.

3. A Direcção providenciará um formulário da Lista de Candidaturas a fim de serem apresentadas de forma organizada e em harmonia com a base de dados do Secretariado Geral da «AMMPACA».

§Único: — A inexistência de Listas de Candidatura e não apresentação de listas de concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais, obriga a que os Órgãos Sociais cessantes mantenham em funções, até serem substituídos.

ARTIGO 51.º
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

No processo eleitoral, compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatura e verificar a legalidade;
- c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- d) Presidir à Assembleia Eleitoral podendo, entanto delegar tais funções a qualquer associado, caso necessário ou se assim se considerar mais conveniente.

ARTIGO 52.º
(Prazo para convocação da Assembleia Eleitoral)

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia e obedecendo aos moldes estabelecidos no artigo 25.º e seguintes do presente estatuto.

SECÇÃO II
Comissão Eleitoral

ARTIGO 53.º
(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada lista concorrente e inicia as suas funções 10 (dez dias) antes da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2. No exercício das suas funções nesta Comissão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá ser representado pela Vice-presidente, pela Secretária da Mesa da Assembleia ou por qualquer dos representantes das listas, mesmo por qualquer associado indicado para o efeito pelo Presidente da Mesa.

3. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no dia posterior ao termo do prazo para a impugnação do acto eleitoral.

4. Havendo lugar a impugnação, mantém-se em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 54.º
(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo eleitoral;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;

- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECÇÃO III
Acto Eleitoral

ARTIGO 55.º
(Data da realização)

As eleições têm lugar até ao último mês do mandato dos corpos sociais em exercício, e devem ser convocadas até 30 dias antes da sua realização, de forma pública, durante três dias seguintes no jornal diário mais lido do País, sem prejuízo de se fazer também anúncio da rádio.

ARTIGO 56.º
(Apresentação das candidaturas)

As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes do acto eleitoral e podendo ser os seus apresentadores:

- a) Qualquer dos Órgãos Sociais cessantes, segundo os termos estabelecidos no artigo 43.º dos presentes Estatutos e demais normas relevantes dos respectivos Regulamentos Internos da «AMMPACA»;
- b) Ou por um grupo de associadas composto por, pelo menos, 25 vinte e cinco associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação das candidatas da qual conste o nome completo, número de sócio, residência, profissão e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

ARTIGO 57.º
(Voto)

O voto reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) O voto é directo, secreto e pessoal, não se admitindo o voto por procuração;
- b) É permitido o voto por correspondência desde que: A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em subscrito individual fechado, no qual conste o número da Associada e a sua assinatura;
- c) Este envelope esteja introduzido noutra, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou à Comissão Eleitoral;
- d) Todas as listas terão de ser elaboradas em papel absolutamente igual, em tamanho, formato e cor.

ARTIGO 58.º
(Mesas da Assembleia de Voto)

1. As mesas de voto funcionarão na Sede da «AMMPACA», ou em lugar a designar pela Comissão Directiva, e operam da seguinte forma:

- a) Para as mesas de voto, deve cada lista nomear até ao máximo de dois associados, fiscalizadores do acto eleitoral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, a constituição das mesas de voto, devendo designar o seu representante, que a preside;
- c) São nulas, as listas de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação, e não são consideradas aquelas que cheguem após o fecho da Urna.

ARTIGO 59.º
(Apuramento dos resultados)

Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, os quais, logo que finalizado o escrutínio será anunciado.

ARTIGO 60.º
(Impugnação)

1. O acto eleitoral pode ser impugnado, no prazo de três dias do encerramento da Assembleia Eleitoral, por meio de reclamação que se baseie em irregularidades fundamentadas.

2. A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3. Tendo encontrado fundamento para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o que convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral, para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014. — O Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*. (14-20978-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 25 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7, a fls. 4, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual; Manuel Borges Major de Almeida, casado com Clara Marisa Araujo Dias de Carvalho, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 403, Zona 3, que usa

a firma «M. B. M. A. — Comercial», exerce a actividade de teatro, música e outras actividades artísticas e culturas agrícolas n.e., tem escritório e estabelecimento denominado, «PLENARIUM — Comercial», situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Alegria, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 25 de Julho de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-14161-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro diário de 4 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 543/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Cláudio Pepas Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 19, Zona 6, que usa a firma «CLÁUDIO PEPAS MENDES — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Pepas Car» situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 4 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (14-20310-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 555/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Moisés Kakiece, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 6, Zona 12, que usa a firma «MOISÉS KAKIECE —

Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de transportes rodoviários de mercadorias, tem escritório estabelecimento denominado «NOVA VIDA — Comércio Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, casa s/n.º, Próximo ao Banco BPI

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 10 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-20343-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 561/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Camilo Sousa Paim, casado com Angelina Massivi Ambrósio Sousa Paim, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 103, que usa a firma «F. C. S. P. Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MUNDUS — Comércio Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 46, Próximo do Colégio Afrilaura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 17 de Novembro, de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-20372-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 4 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4863/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sara João Vieira Brandão

Manuel, casada com André Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Apartamento 1-3.º, Zona 5, que usa a firma «S. J. V. B. M. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «CASA SMART — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua Dr. João Corando Lango n.º 101.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 4 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20135-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 5 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.866/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Yuri Patrício Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Ambaca, casa s/n.º, que usa a firma «Y. P. D. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Y. P. D. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúde, Casa n.º 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20164-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.878/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual António de Oliveira Santa Rosa, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 9, Zona 15, que usa a firma «A. O. S. R. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «A. O. S. R. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Via Expresso, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20509-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.883/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Emanuela Fracelma da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba Kiaxi, Apartamento 42, 4.º-A, Rua R.v. do Pende Q Ed 26, que usa a firma «EMANUELA FRACELMA DA SILVA — Escola de Condução Auto», exerce a actividade de escola de condução e pilotagem, tem escritório e estabelecimento denominado «Escola de Condução Auto Fracelma», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Projecto Sonho da Casa Própria, Casa n.º 22.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20510-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.881/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Marta Catarina Eduardo, solteira, maior, residente no Zaire, Município de M'Banza Kongo, Bairro Martins Kidito, Casa n.º 54, Zona 1, que usa a firma «MARTA CATARINA EDUARDO — Farmácia», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Catarina», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, próximo da Igreja Universal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20511-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.879/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco André Bila, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Rua C, Casa n.º 171-A, que usa a firma «FRANCISCO ANDRÉ BILA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominado «FAB — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Rua Largo António Moreira, Casa n.º 171.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Dezembro de 2014 — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20512-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.882/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gamavuka Afonso, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma «GAMAVUIKA AFONSO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «GAMAVUIKA AFONSO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Comandante Bula, Bairro Camantambo, Casa n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20513-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.880/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Fairuze Paz Cambembua Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendito, Rua do Crato, Casa n.º 12, que usa a firma «F. P. C. P. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F. P. C. P. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua do Crato, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20514-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.889/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Chieque Malengue, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma «José Chieque Malengue-Prestação de Serviços», exerce actividades imobiliárias e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «José Chieque Malengue-Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Gomes Spencer casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20629-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.888/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Júlio Viriato Gaspar, solteiro, maior, residente em Kwanza-Norte, Município de Cazengo, Bairro Cidade, Rua de Mão, que usa a firma «J. V. G. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «AGRO-J. V. G. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, casa s/n.º, próximo ao Instituto Nacional de Estatística.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 17 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-20630-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 51 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.891/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ariete Patrícia Sequeira de Aguiar Campos, casada com José João da Costa Campos, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco 7, que usa a firma «A. P. S. A. C. — Centro Infantil», exerce a actividade de educação pré-escolar (pré-primária), tem escritório e estabelecimento denominado «Pequenas Butterfly», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, Bloco n.º 14, Apartamento n.º 12, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 17 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20659-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1788, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Zolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, n.º 273, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Zolana — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Simione Mucune, Rua 1, Casa n.º 147, r/c, Q- n.º 4, Sector- 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Maio de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-21020-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.036, a folhas 75, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cuidado João Boa Neto, casado com Cristina Vilma Afonso Cristóvão Neto, residente no Bairro Panquilha, n.º 559-A, Sector 3, Município do Dande, Província do Bengo, de nacionalidade angolana, ramo de actividades; outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos, outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, tem o seu escritório e estabelecimento principal denominado «Dado Cuidado — Comercial», situado no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista e concertada

assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20452-L07)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 25 de Agosto de 2011, sob n.º 4 do diário;

Certifico que, sob o n.º 343, a folhas 74, verso, do livro B-2, está matriculado como comerciante em nome individual Leonardo Ngando, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado em Saurimo, no Bairro Candembe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 3 de Fevereiro de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(14-20883-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1, do diário do registo comercial desta data.

Certifico que, a folhas 124 sob o n.º 45 livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual Isaias Nâmbua Domingos Canhoca, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria da Conceição Canhoca,

de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Calandula, Município de Calandula, Província de Malanje, nascido aos 12 de Dezembro de 1976, residente nesta Cidade de Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de prestação de serviços sem restaurante.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 15 de Abril de 2013, tem como localização no Bairro Cangambo, Estrada Nacional 230, nesta Cidade Malanje.

Denominação: Hospedaria Nâmbua.

Documentos: requerimento devidamente assinado, notificação nota de fixação, registo geral de contribuintes e fotocópias do bilhete de identidade apresentados que se encontram arquivam.

Índice pessoal da letra T sob n.º 14, folhas 5 do livro.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, em Malanje, de Abril de 2013. — O Conservador, *João José Borges*.

(14-20889-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 15 de Julho de 2009 corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.506 a folhas 125, verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Miguel Neto, casado, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Rua n.º 2, Casa n.º 30, Zona 18, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «M. M. N. — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Julho de 2009. — O conservador, *Andrade Manuel*.

(14-20889-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conferida com o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0037.13/11.

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Baka Luyindula Miguel, com o NIF 2401248153, registada sob o n.º 2013.9685;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Baka Luyindula Miguel;

Identificação Fiscal: 2401248153;

AP.23/2013-11-21 Matrícula

Baka Luyindula Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de salões de cabeleiros, tem escritório e estabelecimento denominado «Salão Baka Luyindula Miguel», situado no Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º, Distrito Urbano da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-20891-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.061 a folhas 164, do livro B-21, se acha matriculado a comerciante individual, Florbela Romão Viegas Fernandes Lopes, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cambambe, n.os 21-23;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: ensino pré-escolar, ensino geral, e comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria;

Data: 5 de Janeiro de 2002;

Estabelecimentos: «Colégio-Português», situado no local do domicílio, e «English School Community of Luanda-Angola-Escola», situado no local domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20899-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86 do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 11091 a folhas 101 verso do livro B-24, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sousa Luís António, solteiro, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, n.º 37, Zona 17, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Angoluquembo», situado no Bairro Km 12/B, Rua Deolinda Rodrigues, s/n.º, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Maio de 2003. — O conservador, *ilegível*. (14-21037-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 6 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 876, a folhas 40, do livro B-48, se acha matriculado o comerciante em nome individual Valdemar Fernando Muhongo Ganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Pulungo — Comercial», situado no Município de Viana, Zona Saber Andar, 3.ª Rua do 6, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Junho de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(14-21042-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21 do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Paulo Eusébio Tavares Luzio, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente no Lubango.

Gerência: exercida pelo sócio Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira;

Forma de obrigar: pela assinatura dos dois sócios.

Por ser verdade se passa a presente certidão, a que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 5 de Setembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-20946-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141008;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «A. C. L. D. S & Serviços», de Argentino Cavelo Lopes da Silva, com o NIF, registada sob o n.º 2014.685;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«A. C. L. D. S & Serviços», de Argentino Cavelo Lopes da Silva;

Identificação Fiscal;

AP.3/2014-10-13 Inscrição

Argentino Cavelo Lopes da Silva, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango.

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Argentino Cavelo Lopes da Silva»;

Ramo da actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa, fotográfica, geologia e minas; telecomunicações, assistência médica e medicamentosa e importação e exportação.

Denominação do escritório e estabelecimento: «A. C. L. D. S. & Serviços», situa-se no Lubango, Província da Huíla.

Início da actividade: 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 16 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-21046-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição sentada em 7 de Janeiro de 2014, sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 656, da Folha n.º 23, do livro está matriculada como comerciante em nome individual Clementina Bernarda Massumba, que usa a firma e nome, exerce o comércio industrial de camionagem, e seu escritório e estabelecimento denominado «Massa Secomape», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico no Luena, aos 28 de Outubro de 2014. — O Conservador, *Alberto Chicomba*. (14-21038-L01)

Conservatória Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141008;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Miápia, com o NIF 2402263695, registada sob o n.º 1994.12;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Miápia;

Identificação Fiscal: 2402263695;

AP.4/1994-02-07 Contrato Individual

Início de actividade do comerciante em nome individual

João Miápia, solteiro, maior;

Data: 2 de Fevereiro de 1994;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio misto a retalho;

Estabelecimento principal: situado no Bairro da Chingoma

Zona D, Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 16 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Beatriz Roque da Cruz*. (14-21043-L01)